



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 37/2026
PROCESSO LICITATÓRIO SRP nº 010/2026

Regramento: Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar Federal 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal 494/2023, Decreto Municipal 541/2024, Portaria Municipal 649/2026, além de todas as demais condições dispostas no edital.

A justificativa para o critério acima exposto encontra-se pormenorizada no estudo técnico preliminar, anexo a este edital.

Link de acesso aos Decretos:
<https://site.jequitai.mg.gov.br/decretos/>.

1. PREÂMBULO.

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ**, CNPJ 18.279.083/0001-65, por meio de sua Pregoeira (Portaria 649/2026) e Equipe de Apoio, com endereço na Praça Cristo Redentor, 199, Centro, CEP 39370-000, Jequitaiá - MG, na forma da Lei Federal 14.133/2021, **TORNA PÚBLICO** a realização de licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, através de objeto de **natureza comum** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, em modo de disputa **ABERTA**.

1.2. A licitação será realizada através do sistema eletrônico de licitações. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o www.portaldecompraspublicas.com.br. Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, conforme datas e horários definidos abaixo:

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 23:59 horas do 22/09/2026.

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 23:59 horas do 22/09/2026.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 08:59 horas do dia 25/09/2026.

ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA: às 09:00 horas do dia 25/09/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 25/09/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.3. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Jequitaiá (<https://site.jequitai.mg.gov.br/>), no Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br) e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Jequitaiá, em dias e horários de expediente. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como, no site eletrônico oficial.

1.4. A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado.

1.5. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2 - OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação o **registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, dispositivos eletrônicos, equipamentos e kits biométricos, materiais para coleta de impressões digitais, periféricos e demais itens necessários à estruturação e ao funcionamento da Unidade de Atendimento Integrado de Jequitaiá - UAI Compartilha, em conformidade com o Convênio de Cooperação Técnica nº 12/2023, firmado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais - SEPLAG/MG e o Município de Jequitaiá/MG, observadas as especificações, os quantitativos e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.**

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste **Pregão** os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com credenciamento regular no **Portal de Compras Públicas**, nos termos deste Edital.

3.1.1. Em atendimento ao disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 541/2024, será concedido tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, visando à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, à ampliação da eficiência das políticas públicas e ao incentivo à inovação tecnológica.

a) Para os itens cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação será exclusiva às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas sediadas, por matriz ou filial participante, nos Municípios integrantes da **Região Geográfica Intermediária de Montes Claros/MG**, conforme divisão regional estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso II, alínea "a", do Decreto Municipal nº 541/2024, observadas as demais condições estabelecidas neste Edital.

3.1.2. Para fins de aplicação do tratamento diferenciado e favorecido previsto neste Edital, será considerada a composição oficial da **Região Geográfica Intermediária de Montes Claros/MG**, conforme divisão regional estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, vigente na data de publicação deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



3.1.3. A obtenção dos benefícios previstos nos subitens anteriores fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Será concedido tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, às sociedades cooperativas que atendam ao disposto no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, ao agricultor familiar, ao produtor rural pessoa física e ao Microempreendedor Individual - MEI, nos limites e condições estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 541/2024, observadas as disposições dos subitens anteriores.

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.3.1. pessoa física ou jurídica que, na data da licitação, esteja impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, observados o prazo e a abrangência territorial da penalidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

3.3.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, durante o prazo de sua vigência, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

3.3.3. pessoa física ou jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

3.3.4. empresa cujos sócios ou administradores se enquadrem nas hipóteses de conflito de interesses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.5. empresa proibida de contratar com o Poder Público em razão do disposto no art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998;

3.3.6. empresa proibida de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

3.3.7. quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.3.7.1. Considera-se participação indireta, para os fins do dispositivo legal citado, a participação no certame de empresa na qual figure como sócio, dirigente ou responsável técnico qualquer das pessoas elencadas no referido artigo.

3.3.8. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.3.9. empresa que se encontre em processo de dissolução, liquidação ou falência, ressalvada a participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que demonstre possuir condições de cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação e atenda a todos os requisitos de habilitação previstos neste Edital.

3.3.10. organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIP, atuando nessa condição, nos termos do Acórdão nº 746/2014 - TCU - Plenário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



3.4. Não será admitida a participação de empresas em consórcio, considerando que o objeto da presente licitação possui natureza comum e baixa complexidade, não demandando a conjugação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.5.1.1. Nos itens destinados à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo "não", quanto ao enquadramento necessário à fruição do tratamento favorecido, impedirá o prosseguimento do licitante no respectivo item;

3.5.1.2. Para os itens submetidos à exclusividade regional prevista neste Edital, o licitante deverá declarar que atende às condições de enquadramento e de localização estabelecidas no item 3.1 e seus subitens, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas;

3.5.1.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.5.3. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 para enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, quando for o caso, e que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

3.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

3.5.6. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas, inclusive o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, quando aplicável, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021;

3.5.7. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis Trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta (§ 1º, do art. 63, da Lei 14.133/2021).

3.5.8. Declaro, sob as penas da lei, que a empresa ora representada não ultrapassa, no somatório de contratos firmados com a Administração Pública no ano-calendário da presente licitação, o limite de receita bruta estabelecido no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, estando, portanto, apta a usufruir do tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 a 49 da referida lei, em consonância com o entendimento firmado no Acórdão nº 1970/2025 – Plenário do TCU.

3.5.9. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

3.5.10. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.7. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame, exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas, no campo próprio do processo licitatório.

4.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



4.1.2. O acolhimento da impugnação que implique alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas ensejará a divulgação da modificação pela mesma forma utilizada para divulgação do texto original e a reabertura do prazo inicialmente estabelecido, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

5.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

5.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

5.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços com a descrição do objeto ofertado e o respectivo preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando se encerrará automaticamente a etapa de envio das propostas.

6.2. Os documentos de habilitação exigidos neste Edital serão apresentados apenas pelo licitante provisoriamente vencedor, após o julgamento das propostas e quando solicitado pela Pregoeira por meio do sistema eletrônico, observado o disposto no art. 63, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1. A Pregoeira convocará o licitante provisoriamente vencedor para encaminhar os documentos de habilitação exigidos neste Edital, por meio do sistema eletrônico, no prazo estabelecido na convocação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



6.2.2. Os documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do art. 63, III, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte provisoriamente vencedora deverá apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, assegurado o prazo legal para sua regularização, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 541/2024.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos relativos à proposta do licitante mais bem classificado serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e acesso público na forma operacional disponibilizada pelo sistema eletrônico, observada a sequência procedimental prevista neste Edital.

6.8. Quando necessária a apresentação de documentos complementares à proposta ou à habilitação, a Pregoeira convocará o licitante, por meio do sistema eletrônico, para encaminhá-los no prazo estabelecido na convocação, observado o disposto nos arts. 59, 63 e 64 da Lei nº 14.133/2021.

6.8.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada do licitante apresentada antes de seu término e aceita pela Pregoeira, ou de ofício, quando constatado que o prazo originalmente fixado não é suficiente para o atendimento da diligência.

6.8.2. A realização de diligência não poderá ser utilizada para permitir a apresentação de documento destinado a comprovar condição constituída posteriormente à data pertinente do certame, admitindo-se a complementação de informações acerca de documentos e fatos preexistentes, bem como a atualização de documento cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

6.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da Pregoeira, via sistema.

6.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



6.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "**chat**" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total do item;

7.1.2. Marca, fabricante e modelo do produto ofertado, quando aplicável, de forma suficiente a permitir a identificação precisa do bem e a verificação de sua conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência;

7.1.3. Descrição detalhada do produto ofertado, contendo suas características técnicas, marca, modelo, fabricante, prazo de garantia e demais informações necessárias à comprovação do atendimento integral às especificações constantes do Termo de Referência, vedada a utilização de descrição genérica que impossibilite a identificação e a avaliação do produto;

7.1.4. Nos itens em que houver exigência de marca/modelo homologado ou de compatibilidade obrigatória com sistemas, equipamentos ou padrões tecnológicos adotados pela SEPLAG/MG, Polícia Civil de Minas Gerais - PCMG, DETRAN/MG ou outro órgão competente indicado nas especificações técnicas, o produto ofertado deverá atender integralmente às condições de homologação e compatibilidade estabelecidas no Termo de Referência.

7.1.5. Quando o licitante ofertar produto distinto do modelo expressamente indicado como homologado, nos casos em que admitida equivalência, deverá comprovar que o produto ofertado possui equivalência e homologação formalmente reconhecidas pelo respectivo órgão competente, mediante documentação idônea, quando solicitado pela Pregoeira.

7.1.6. Nos itens em que as marcas ou modelos tenham sido indicados exclusivamente como referência de qualidade, especificação ou desempenho, será admitida a oferta de produto similar, equivalente ou de qualidade superior, desde que atendidas integralmente as características técnicas, funcionais, de desempenho, compatibilidade, certificação e garantia exigidas no Termo de Referência.

7.1.7. A Administração poderá solicitar, durante o julgamento da proposta, catálogos, fichas técnicas, manuais, prospectos, certificados, declarações do fabricante ou do órgão competente e outros documentos técnicos necessários à comprovação das características, da compatibilidade ou da homologação do produto ofertado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3. Nos valores/descontos propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4. Os preços/descontos ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos/descontos mínimos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

8 - DOS DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



8.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.

8.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a um segundo e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a um segundo, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.10. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

8.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor/desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor/desconto do menor/menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.18. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor/desconto de sua proposta.

8.21. Em relação aos itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, encerrada a etapa de lances, será verificado o enquadramento dos licitantes para fins de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



aplicação do tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 541/2024, observadas as informações constantes do sistema eletrônico e as declarações prestadas pelos licitantes.

8.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.25. No caso de equivalência dos valores/descontos apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- 8.28.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 8.28.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;
- 8.28.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 8.28.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

8.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos ou prestados por:

- 8.29.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 8.29.2. empresas brasileiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



8.29.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.29.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

8.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.30.2. A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.31. Após a negociação do preço/desconto, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

9.3. Será desclassificada a proposta que apresentar preço final superior ao valor máximo aceitável estabelecido para o respectivo item, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, observado o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.3.1. A inexequibilidade da proposta será analisada pela Pregoeira considerando as características do objeto, os preços praticados no mercado, os valores estimados pela Administração e os demais elementos constantes do processo, podendo ser realizadas diligências para aferir a exequibilidade da proposta.

9.3.2. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta, a Pregoeira deverá oportunizar ao licitante a demonstração de sua exequibilidade, mediante apresentação de documentos, informações, notas fiscais, contratos, cotações, composição de custos ou outros elementos que considere pertinentes, no prazo estabelecido na convocação.

9.3.3. A proposta somente será desclassificada por inexequibilidade após a realização das verificações ou diligências necessárias e quando restar demonstrada a impossibilidade de execução do objeto nas condições ofertadas, observado o art. 59, incisos III e IV e §2º, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



9.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

9.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

9.7. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

9.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

9.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.9. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "**chat**" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.10. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço/desconto, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.10.1. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço/desconto melhor.

9.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "**chat**".

9.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



9.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO.

10.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, A PREGOEIRA VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

10.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

10.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

10.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.5. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à habilitação técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



10.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

11 . HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.1. Encontra-se pormenorizado no Termo de Referência.

12. INFORMAÇÃO COMPLEMENTARES QUANTO A HABILITAÇÃO

12.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.2. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.7. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



13.1. Para o julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados os valores máximos aceitáveis estabelecidos pela Administração para cada item, as especificações técnicas, os requisitos de qualidade e desempenho, os prazos e as demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

13.2. A Pregoeira identificará, para cada item, o licitante detentor da proposta ou do lance de menor preço, observadas a etapa de negociação, a aceitabilidade da proposta, o atendimento às especificações técnicas e as demais condições previstas neste Edital.

13.3. Se a proposta de menor preço para determinado item não for aceitável ou se o respectivo licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, procedendo sucessivamente até a identificação de proposta que atenda às condições estabelecidas neste Edital.

13.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerá o último e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

13.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

13.6. Serão rejeitadas as propostas que:

13.6.1. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

13.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão da Pregoeira.

13.7. Caso não sejam apresentados lances para determinado item, será verificada a conformidade da proposta de menor preço com o valor máximo aceitável e com as demais condições estabelecidas neste Edital.

13.7.1. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

13.8. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

13.9. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

14.1. A Pregoeira convocará o licitante declarado vencedor para encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta final ajustada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, no prazo de **02 (duas) horas**, contado da convocação realizada no sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



14.1.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado pela Pregoeira, mediante solicitação fundamentada do licitante apresentada antes de seu término, ou de ofício, quando constatado que o prazo originalmente estabelecido não é suficiente para o cumprimento da convocação.

14.1.2. A proposta final deverá ser apresentada em língua portuguesa, de forma clara e legível, contendo a identificação do licitante e de seu representante, quando aplicável, bem como os valores unitários e totais ajustados ao último lance ofertado ou ao valor negociado, observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

14.1.3. A proposta final deverá estar devidamente assinada pelo representante legal do licitante ou por procurador regularmente constituído, admitida assinatura eletrônica ou digital, observada a legislação aplicável.

14.1.4. Eventuais falhas meramente formais relacionadas à assinatura, identificação ou apresentação da proposta que não alterem sua substância, seus valores ou as condições originalmente ofertadas poderão ser objeto de diligência e saneamento pela Pregoeira, observado o art. 12, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

14.1.5. A proposta final deverá conter a indicação do banco, agência e conta bancária do licitante vencedor para fins de pagamento.

14.2. A proposta final apresentada pelo licitante vencedor integrará o processo licitatório e vinculará o contratado durante a execução da contratação, juntamente com os termos deste Edital, do Termo de Referência e dos demais documentos que integram o procedimento.

14.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

14.3. A proposta final deverá identificar, para cada item adjudicado, a marca, o fabricante e o modelo do produto ofertado, quando aplicável, mantendo integral correspondência com o produto indicado e aceito durante a fase de julgamento, vedada sua alteração nesta etapa, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação e pela Administração.

14.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço/desconto ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



14.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor/desconto e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante adjudicatário será formalmente convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, sob pena de decadência do direito ao registro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.3. A Ata de Registro de Preços será assinada preferencialmente por meio eletrônico ou digital e será divulgada e mantida à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sem prejuízo de sua publicação e disponibilização nos demais meios oficiais adotados pelo Município.

15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.7. Na hipótese de o adjudicatário não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem e as condições estabelecidas no cadastro de reserva e no item 16 deste Edital, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao adjudicatário que, injustificadamente, deixar de formalizar o compromisso assumido.

16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.1. Após a homologação da licitação, será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro:

16.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o respectivo item pelo mesmo preço registrado para o adjudicatário, observada a ordem de classificação da licitação; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



16.1.2. dos licitantes que optarem por manter os preços constantes de suas propostas originais, observada a respectiva ordem de classificação.

16.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

16.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

16.2.2. Para fins da ordem do cadastro de reserva, os licitantes que aceitarem igualar o preço do adjudicatário antecederão aqueles que optarem por manter suas propostas originais.

16.3. A habilitação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva será efetuada somente quando houver necessidade de convocação dos licitantes remanescentes, especialmente nas seguintes hipóteses:

16.3.1. quando o licitante adjudicatário não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

16.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do preço registrado, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 494/2023 e na Ata de Registro de Preços.

16.4. Caso nenhum dos licitantes que tenham aceitado registrar preço igual ao do adjudicatário concorde com a contratação nas condições estabelecidas, a Administração poderá, observada a ordem de classificação e o valor máximo aceitável devidamente atualizado, convocar os licitantes que mantiveram suas propostas originais para negociação.

16.4.1. A negociação poderá resultar em preço superior ao registrado pelo adjudicatário original, desde que não ultrapasse o valor máximo aceitável pela Administra

17. DO RECURSO

17.1. Encerradas as fases de julgamento e de habilitação, inclusive após eventual regularização fiscal e trabalhista concedida às microempresas e empresas de pequeno porte, será oportunizado aos licitantes, em campo próprio do sistema eletrônico, o direito de manifestar imediatamente a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, nos termos do art. 165, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A apreciação dos recursos referentes ao julgamento das propostas e aos atos de habilitação ou inabilitação ocorrerá em fase única, nos termos do art. 165, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

17.3. Manifestada tempestivamente a intenção de recorrer, o licitante deverá apresentar as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação ou da lavratura da ata correspondente.

17.4. Os demais licitantes serão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver praticado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 03 (três) dias úteis.

17.6. Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado, com a devida motivação, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

17.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.8. Os autos do processo permanecerão disponíveis aos interessados para consulta, observadas as regras de acesso, sigilo e proteção de informações legalmente aplicáveis.

18. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

18.1. A sessão pública poderá ser reaberta nas seguintes hipóteses:

18.1.1. quando o provimento de recurso administrativo implicar a anulação ou invalidação de atos praticados anteriormente, hipótese em que serão repetidos os atos atingidos pela decisão e aqueles que deles dependam;

18.1.2. quando constatado erro no julgamento ou na aceitação da proposta do licitante mais bem classificado, ou quando este for posteriormente desclassificado ou inabilitado;

18.1.3. quando o licitante adjudicatário não assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato, quando houver, ou não aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas;

18.1.4. quando a microempresa ou empresa de pequeno porte declarada vencedora não comprovar a regularização da documentação fiscal, social ou trabalhista no prazo legalmente estabelecido, observada a Lei Complementar nº 123/2006;

18.1.5. nas demais hipóteses em que seja necessário retornar a etapa anterior do procedimento para saneamento, observados a legislação aplicável, o contraditório, a isonomia e a ordem de classificação.

18.2. Todos os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão pública reaberta.

18.2.1. A convocação será realizada por meio do sistema eletrônico utilizado para realização do certame e, complementarmente, poderá ocorrer por e-mail ou outro meio eletrônico admitido neste Edital.

18.2.2. É de responsabilidade do licitante manter atualizados os dados cadastrais, especialmente endereço eletrônico, telefone e demais informações utilizadas para comunicação no âmbito do procedimento licitatório.

18.2.3. Reaberta a sessão, serão retomados os procedimentos a partir da etapa atingida pela decisão ou pelo fato que motivou sua reabertura, preservando-se os atos anteriores que sejam válidos e passíveis de aproveitamento.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



19.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. A autoridade superior poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação, sempre que presente ilegalidade insanável; ou
- d) adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.

19.3. A adjudicação será realizada por item, em conformidade com o critério de julgamento estabelecido neste Edital.

19.4. A adjudicação e a homologação não afastam a possibilidade de exercício da autotutela administrativa, observadas as hipóteses e condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

20.1. Não será exigida garantia de execução contratual para a presente contratação, nos termos do **art. 96 da Lei nº 14.133/2021**, considerando que o objeto consiste no fornecimento de bens comuns, de baixa complexidade operacional e reduzido risco contratual, cuja execução poderá ser adequadamente acompanhada e fiscalizada pela Administração, não se justificando a imposição de garantia que possa restringir a competitividade do certame.

21. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

21.1. Homologado o procedimento e formalizada a Ata de Registro de Preços, as contratações dela decorrentes serão formalizadas, conforme o caso, mediante Termo de Contrato ou outro instrumento hábil admitido pela legislação, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

21.2. Quando da efetiva contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado será convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

21.2.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor durante seu transcurso, devidamente justificada, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

21.2.2. A convocação para assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente será realizada preferencialmente por meio eletrônico, mediante comunicação encaminhada ao endereço eletrônico cadastrado pelo fornecedor ou disponibilizada por meio do sistema eletrônico utilizado pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



21.2.3. A recusa injustificada do adjudicatário ou fornecedor registrado em assinar o instrumento contratual ou aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará descumprimento da obrigação assumida e sujeitará o responsável às sanções legalmente cabíveis, observado o devido processo administrativo.

21.2.4. Na hipótese de o fornecedor convocado não formalizar a contratação, a Administração adotará os procedimentos cabíveis para convocação dos fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação e, quando aplicável, o cadastro de reserva, nos termos deste Edital, da Ata de Registro de Preços e da legislação aplicável.

21.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

21.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

21.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

21.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

21.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

21.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

21.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

21.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

21.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



22. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

22.1. As regras relativas à alteração, atualização e revisão dos preços registrados na Ata de Registro de Preços observarão as disposições previstas na própria Ata, no Decreto Municipal nº 494/2023 e na Lei nº 14.133/2021.

22.2. Os preços dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do índice previsto no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual, observada a legislação aplicável.

22.3. O reajustamento de preços não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, que poderá ser requerido nas hipóteses legalmente admitidas, mediante demonstração do fato ensejador e de sua efetiva repercussão sobre os encargos assumidos.

22.4. As condições específicas de reajustamento, revisão e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observarão, ainda, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e a Minuta Contratual, conforme o instrumento aplicável.

23. DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

23.1. Os critérios, procedimentos e prazos para o recebimento provisório e definitivo, bem como para a aceitação, rejeição e eventual substituição dos bens, são os estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

24.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual ou instrumento equivalente, quando houver, e nas demais disposições deste Edital e de seus anexos, observada a legislação aplicável.

24.2. A Contratada deverá executar o objeto em estrita conformidade com as especificações técnicas, condições, prazos, quantitativos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, na proposta aceita pela Administração e no respectivo instrumento de contratação.

24.3. A Contratante exercerá o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, inclusive quanto à conformidade dos bens fornecidos com as especificações técnicas, marcas, modelos, requisitos de homologação, compatibilidade, garantia e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta aceita.

25. DO PAGAMENTO.

25.1. As condições, os prazos e os procedimentos relativos à liquidação e ao pagamento do objeto efetivamente fornecido e recebido pela Administração são os estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

26. DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



26.1. A gestão e a fiscalização da execução das contratações decorrentes deste procedimento serão realizadas por agentes formalmente designados pela Administração, observadas as atribuições estabelecidas no Termo de Referência, no respectivo instrumento contratual e na legislação aplicável.

26.2. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

27. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. O licitante, adjudicatário ou contratado que praticar qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito, observado o devido processo administrativo, às sanções previstas nos arts. 156 a 163 da mesma Lei, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

27.2. As infrações, critérios de aplicação, multas, procedimentos e demais condições relativas às sanções administrativas encontram-se estabelecidos no Termo de Referência e nos demais instrumentos que integram esta contratação.

27.3. A aplicação de qualquer sanção observará os princípios do contraditório, da ampla defesa, da proporcionalidade, da razoabilidade e os critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Homologado o procedimento licitatório, será formalizada a Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável, não implicando a existência de preços registrados obrigação de contratação pela Administração.

28.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão realizadas conforme a necessidade da Administração, mediante convocação do fornecedor registrado e emissão do instrumento contratual ou instrumento equivalente cabível, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

28.3. A Pregoeira ou a autoridade competente poderá, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar informações acerca dos documentos e propostas apresentados, bem como solicitar manifestação técnica dos setores competentes, observados os arts. 59, §2º, e 64 da Lei nº 14.133/2021 e vedada a utilização da diligência para alteração substancial da proposta ou para apresentação de documento que deveria comprovar condição constituída após a data pertinente.

28.4. Eventual solicitação de prorrogação de prazo para cumprimento das obrigações decorrentes da contratação deverá ser apresentada antes do término do prazo originalmente estabelecido, devidamente fundamentada e acompanhada dos elementos comprobatórios pertinentes, cabendo à Administração decidir motivadamente sobre o pedido, ressalvadas situações excepcionais devidamente comprovadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



28.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou, quando regularmente convocado, formalizar a contratação nas condições e prazos estabelecidos sujeitará o responsável às consequências e sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

28.6. Nas hipóteses de não formalização da Ata de Registro de Preços ou da contratação pelo fornecedor convocado, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observadas a ordem de classificação, as regras do cadastro de reserva e as demais condições estabelecidas neste Edital.

28.7. A extinção do contrato ou instrumento equivalente observará as hipóteses, procedimentos e consequências estabelecidos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e nas demais disposições aplicáveis.

28.8. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados nas hipóteses legalmente admitidas, observados os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto aos limites previstos no art. 125, quando aplicáveis.

28.9. Cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será precedida da correspondente demanda ou requisição administrativa, observados os quantitativos registrados e a necessidade do órgão requisitante.

28.10. Não será admitida a subcontratação do objeto principal, admitindo-se exclusivamente a utilização de terceiros para atividades meramente acessórias de transporte e logística, quando necessárias, sem transferência das responsabilidades assumidas pela Contratada perante a Administração.

28.11. A revogação ou anulação do procedimento licitatório observará as hipóteses, condições e procedimentos previstos no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa quando exigíveis.

28.12. A Administração poderá promover o saneamento de vícios ou falhas de natureza meramente formal que não alterem a substância dos documentos, das propostas ou sua validade jurídica, desde que não haja comprometimento da isonomia entre os licitantes, observada a Lei nº 14.133/2021.

28.13. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo (a) Pregoeiro (a) pelo endereço eletrônico:

www.portaldecompraspublicas.com.br.

28.14. Integram o Presente Edital:

a) Anexo I - Termo de Referência;

b) Anexo II - Minuta do Contrato;

c) Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços;

d) Anexo IV - Proposta Comercial;

e) Anexo V - Municípios que compõe a região intermediária de Montes Claros/MG.

28.15. Interessados poderão adquirir cópia do Edital via download do arquivo através do Portal Eletrônico

<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>

ou <https://site.jequitai.mg.gov.br/>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



28.16. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado configura automático e incondicional aceitação de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

28.17. Eventuais divergências entre as disposições deste Edital e de seus anexos deverão ser interpretadas de forma sistemática e compatível com a natureza de cada documento, prevalecendo as disposições específicas do Termo de Referência quanto às características, especificações técnicas e condições de execução do objeto, sem prejuízo das regras procedimentais estabelecidas neste Edital.

28.18. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.19. O licitante é responsável pela veracidade, autenticidade e legitimidade das informações e documentos apresentados, podendo a Administração realizar diligências para esclarecimento ou complementação de informações, observados os limites estabelecidos nos arts. 59, §2º, e 64 da Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

28.20. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Código Penal Brasileiro.

28.21. A Administração poderá, mediante decisão motivada e observância do devido processo quando cabível, adotar as providências necessárias diante de fato superveniente ou posteriormente conhecido que demonstre o descumprimento das condições de participação, habilitação ou aceitabilidade da proposta estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável, respeitadas as fases do procedimento e a possibilidade de realização de diligência quando legalmente admitida.

28.22. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.23. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Entidade promotora desta licitação, nos dias úteis, das 08h às 16h, ou pelo telefone (38) 99942-0515 e e-mail: licitacoes@jequitai.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Jequitai - MG, 04 de setembro de 2026.

Eldimá Caldeira Benfica
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, dispositivos eletrônicos, equipamentos e kits biométricos, materiais para coleta de impressões digitais, periféricos e demais itens necessários à estruturação e ao funcionamento da Unidade de Atendimento Integrado de Jequitai - UAI Compartilha, em conformidade com o Convênio de Cooperação Técnica nº 12/2023, firmado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais - SEPLAG/MG e o Município de Jequitai/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário Médio	Valor Total Médio
1	CABO FOTSENSOR: DISPOSITIVO PARA SINCRONISMO DE CÂMERAS COMPACTAS. COMPRIMENTO DE 50 CM. CABO FOTSENSOR ID-BIO.	UND	3	2.692,85	8.078,55
2	CÂMERA DIGITAL COM LENTE EF-S 18-55MM IS II. SENSOR APS-C DE 24.1 MEGAPIXELS CANON EOS REBEL T7 OU T100 COM FONTE DE ENERGIA ACK-E10 E CABO FOTSENSOR V-LITE. (MARCA/MODELO HOMOLOGADO PELA PCMG).	UND	2	6.963,00	13.926,00
3	DESKTOP MODELO PADRÃO (PROCESSADOR 12TH GEN INTEL ® CORE ™ I5, 10TH GEN INTEL ® CORE ™ I7 OU 10TH GEN INTEL ® CORE ™ I9, GHZ MEMÓRIA RAM : 16 GB, ARMAZENAMENTO: 240 BG SSD,).	UND	3	6.596,67	19.790,01
4	Impressora Térmica Epson TM T20 ou T20x EPSON - T20X.	unidade	2	1.440,33	2.880,66
5	KIT PARA COLETA DE IMPRESSÃO DIGITAL. ESPECIFICAÇÕES: 01 PLACA RECEPTORA DE TINTA 15CMX15CM; 01 ROLETE; 01 PRANCHETA PARA APOIO 20CMX06CM; 01 PRANCHETA RECEPTORA DA TINTA EM ACRÍLICO INCOLOR, COMPOSTA DE TRÊS DE TRÊS PEÇAS: PLACA RECEPTORA DA TINTA 15CMX15CM; RÉGUA DE APOIO PARA COLETA DAS IMPRESSÕES DIGITAIS 20CM X 06 CM; PLACA PROTETORA 16CMX16CMX03CM.	KIT	2	1.001,61	2.003,22
6	LEITOR BIOMÉTRICO AKIYAMA KOJAK OU COGENT 3M CS500E. (MARCA/MODELO HOMOLOGADO PELA PCMG).	UND	1	9.151,79	9.151,79
7	LEITOR BIOMÉTRICO COMPATÍVEL COM O SISTEMA SIAEX E SGA PARA APLICAÇÃO DA PROVA DE LEGISLAÇÃO DETRAN-MG.	UND	2	1.555,55	2.311,10
8	MESA DIGITALIZADORA PAD DE ASSINATURA AKIYAMA AK560.	UND	1	4.235,00	4.235,00
9	MINI ESTÚDIO COM PAINEL ANTIRREFLEXO E BANQUETA AKIYAMA, MAKU OU 1TOQUE. (MARCA/MODELO HOMOLOGADO PELA PCMG).	UND	1	3.648,33	3.648,33
10	MONITOR DELL 23.8 S2421HN OU LG 23.8 24BH650U OU SIMILAR.	UND	3	2.108,67	6.326,01
11	NOBREAK 1200 VA SENOIDAL SMS.	UND	2	1.345,43	2.690,86
12	Organizador de fila com fita personalizada UNIFICA-PERSONALIZADO.	unidade	20	370,26	7.405,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



13	PAD DE ASSINATURA TOPAZ T-S460 USB OU WAKOM STU 540/K (MARCA/MODELO HOMOLOGADO PELA PCMG).	UND	1	3.996,00	3.996,00
14	Tablet • Tela touchscreen de no mínimo 8,7 polegadas; • Resolução mínima de 1340 x 800 pixels (WXGA+); • Sistema operacional Android 12 ou superior, em português (Brasil); • Processador Octa-Core, com frequência mínima de 2,0 GHz; • Memória RAM mínima de 4 GB; • Armazenamento interno mínimo de 64 GB; • Suporte a cartão de memória microSD de, no mínimo, 1 TB; • Conectividade Wi-Fi IEEE 802.11 a/b/g/n/ac (dual band 2,4 GHz e 5 GHz); • Bluetooth versão 5.0 ou superior; • Porta de comunicação USB Tipo-C; • Entrada para fones de ouvido 3,5 mm (ou adaptador compatível fornecido pelo fabricante); • Câmera traseira de, no mínimo, 8 MP; • Câmera frontal de, no mínimo, 2 MP; • Gravação de vídeo em resolução Full HD (1080p) ou superior; • Alto-falantes estéreo integrados; • Microfone integrado; • Sensores mínimos: acelerômetro e sensor de luminosidade; • Bateria com capacidade mínima de 5.000 mAh; • Certificação de homologação pela Agência Nacional d.	unidade	12	1.661,79	19.941,48
15	TECLADO T -10 PARA PROVAS DE LEGISLAÇÃO DETRAN/MG.	UND	4	950,61	3.802,47
16	TINTA XILOGRAVURA TIPOGRÁFICA. COR: PRETO EUROPA. EMBALAGEM DE 1 KG.	LATA	2	1.909,36	3.818,73

NOTA: JUSTIFICATIVA PARA A INDICAÇÃO DAS MARCAS: A indicação de marcas e modelos na presente contratação considera a necessidade de padronização e de compatibilidade com as plataformas e os padrões tecnológicos adotados pelos órgãos parceiros e de melhor compreensão das especificações do objeto. As referências decorrem diretamente do Apêndice V - Equipamentos de Informática, elaborado pela SEPLAG/MG, e das exigências de homologação da Polícia Civil de Minas Gerais e do DETRAN/MG.

Serão contempladas na licitação as seguintes marcas e respectivos modelos ou linhas, conforme o item correspondente: SMS, nobreak senoidal de 1.200 VA; Avanttec, teclado T-10 para prova eletrônica de legislação; Fingkey, leitor biométrico Hamster DX para os sistemas SIAEX e SGA; Intel, processadores Core i5 de 12ª geração, Core i7 de 10ª geração ou Core i9 de 10ª geração; Dell, monitor S2421HN de 23,8 polegadas; LG, monitor 24BH650U de 23,8 polegadas; Canon, câmeras EOS Rebel T7 ou T100 e fonte ACK-E10; V-Lite e IDBio, cabos fotossensores; Akiyama, pad de assinatura AK560, leitor biométrico Kojak e miniestúdio; Cogent/3M, leitor biométrico CS500e; Topaz, pad de assinatura T-S460 USB; Wacom, pad de assinatura STU-540/K; Mako e 1Toque, miniestúdios; Europa, tinta tipográfica preta; Epson, impressoras térmicas TM-T20 ou TM-T20X; e Unifica, organizador de fila personalizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



Nos itens sujeitos à homologação ou à compatibilidade obrigatória com sistemas governamentais, somente serão aceitos os modelos expressamente homologados ou aqueles cuja equivalência e homologação sejam formalmente reconhecidas pelo respectivo órgão competente. Nos demais itens, a marca ou o modelo indicado terá caráter referencial, sendo admitido produto similar ou de qualidade superior, desde que o licitante comprove o atendimento integral às especificações técnicas, ao desempenho, à compatibilidade, às certificações e às demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

A indicação não tem por finalidade restringir indevidamente a competitividade, mas assegurar que os bens adquiridos sejam aptos ao funcionamento da UAI Compartilha e interoperáveis com os sistemas da SEPLAG/MG, da Polícia Civil de Minas Gerais e do DETRAN/MG. A relação completa de marcas e modelos deverá ser reproduzida no Termo de Referência e no edital, com a mesma distinção entre modelos homologados e referências que admitem equivalência.

1.2. OS LICITANTES CLASSIFICADOS EM PRIMEIRO LUGAR CUJAS PROPOSTAS/VALORES ESTIVEREM ABAIXO DE 60% DO VALOR DE REFERÊNCIA, POR ITEM, SERÃO OBRIGADOS, ATRAVÉS DE DILIGÊNCIA ABERTA PELA AGENTE DE CONTRATAÇÕES, A COMPROVAR A EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS, COM A APRESENTAÇÃO DA SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

I – NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÕES QUE COMPROVEM A POSSIBILIDADE DE VENDA DO PRODUTO NO PREÇO OFERTADO; OU

II – ORÇAMENTO REALIZADO JUNTO AO SEU FORNECEDOR, INDICANDO OS PREÇOS DOS PRODUTOS E CONSEQUENTE POSSIBILIDADE DE VENDA PARA A ADMINISTRAÇÃO NO VALOR OFERTADO; OU

III – COMPROVAÇÃO DE ESTOQUE DO PRODUTO E DECLARAÇÃO RATIFICANDO A POSSIBILIDADE DE VENDA DO MESMO PELO PREÇO OFERTADO PARA A ADMINISTRAÇÃO, SENDO QUE NESSE CASO A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ REALIZAR DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR *IN LOCO*, PARA VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DO ESTOQUE.

1.3. O PRAZO PARA A DILIGÊNCIA COM O ESCOPO DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO ACIMA DISPOSTA SERÁ DE 24 HORAS, SEM POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO, RAZÃO PELA QUAL O NÃO CUMPRIMENTO DA MESMA IMPLICARÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA PROPOSTA E CONVOCAÇÃO DOS LICITANTES REMANESCENTES. O PROCEDIMENTO SERÁ REPETIDO EM RELAÇÃO AOS LICITANTES REMANESCENTES, NA HIPÓTESE DO PREÇO OFERTADO ESTAR ABAIXO DE 60% DO VALOR DE REFERÊNCIA.

1.4. Na presente contratação será concedido tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar n° 123/2006, da Lei n° 14.133/2021 e do Decreto Municipal n° 541/2024.

1.4.1. Para os itens cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação será exclusiva às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas sediadas, por matriz ou filial participante, nos Municípios integrantes da Região Geográfica Intermediária de Montes Claros/MG, conforme classificação oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



1.4.2. Para fins de aplicação do tratamento regional previsto neste Termo de Referência, será considerada a composição oficial da Região Geográfica Intermediária de Montes Claros/MG vigente na data de publicação do Edital.

1.5. O tratamento favorecido será aplicado nos limites e condições previstos na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 541/2024.

1.6. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.7. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

1.8. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, com o restabelecimento dos quantitativos inicialmente licitados, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.8.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

1.8.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

1.9. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.9.1. O instrumento contratual de que trata o item 1.9. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

1.10. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.11. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

1.11.1. Serão registrados na ata os preços/descontos e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

1.11.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

1.11.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

1.11.2.2. Mantiverem sua proposta original.

1.11.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

1.12. O registro a que se refere o item 1.11.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



1.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço/desconto do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

1.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 1.11.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

1.14.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

1.14.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas em Ata.

1.15. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

1.16. A existência de preços/descontos registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação, inclusive quanto à necessidade administrativa, aos quantitativos estimados e à solução adotada, encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar - ETP, que integra a fase preparatória deste procedimento.

2.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP mostra-se adequada à presente contratação em razão da natureza futura e eventual das aquisições, permitindo que a Administração contrate os bens registrados de acordo com sua efetiva necessidade durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, observados os quantitativos máximos estimados, sem obrigação de contratação integral desses quantitativos.

2.2.1. As aquisições poderão ocorrer mediante ordens ou autorizações de fornecimento emitidas de forma sucessiva durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a demanda administrativa e a disponibilidade orçamentária.

2.2.2. A possibilidade de realização de contratações sucessivas não autoriza o parcelamento unilateral da entrega pela Contratada, devendo cada Ordem ou Autorização de Fornecimento ser atendida integralmente, nos quantitativos nela especificados e dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

2.2.3. O Sistema de Registro de Preços proporciona maior flexibilidade administrativa e eficiência na gestão das aquisições, permitindo compatibilizar as contratações com a efetiva demanda da UAI Compartilha, sem prejuízo da observância das condições técnicas, dos prazos de entrega e das demais obrigações estabelecidas neste instrumento.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, dispositivos eletrônicos, equipamentos e kits biométricos, materiais para coleta de impressões digitais, periféricos e demais itens necessários à estruturação e ao adequado funcionamento da Unidade de Atendimento Integrado de Jequitaiá - UAI Compartilha, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

3.2. Os bens a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, em linha de produção e em perfeitas condições de funcionamento, não sendo admitidos produtos usados, recondicionados, remanufaturados ou provenientes de mostruário, salvo disposição expressa em sentido diverso nas especificações do respectivo item.

3.3. A solução compreende, além do fornecimento dos equipamentos e materiais, a disponibilização de todos os componentes, cabos, fontes de alimentação, acessórios, drivers, softwares, licenças e demais elementos indispensáveis ao pleno funcionamento dos bens, quando aplicáveis ao respectivo item.

3.4. Os equipamentos deverão atender às normas técnicas e regulamentares aplicáveis, inclusive certificações ou homologações expedidas pela ABNT, INMETRO, ANATEL ou outros órgãos competentes, quando exigíveis em razão da natureza do produto.

3.5. Para os equipamentos destinados à utilização em sistemas ou plataformas vinculados à SEPLAG/MG, Polícia Civil de Minas Gerais - PCMG, DETRAN/MG ou outros sistemas institucionais relacionados à UAI Compartilha, deverão ser observados integralmente os requisitos de compatibilidade, interoperabilidade e, quando expressamente exigida na especificação do item, a homologação de marca e/ou modelo pelo órgão responsável.

3.6. Nos itens em que determinada marca ou modelo for indicada exclusivamente como referência de qualidade, desempenho ou padrão técnico, será admitido produto similar, equivalente ou de qualidade superior, desde que comprovadamente atenda integralmente às especificações e aos requisitos de desempenho, qualidade e compatibilidade estabelecidos neste Termo de Referência.

3.7. Nos itens em que a marca ou o modelo constituir requisito obrigatório de homologação ou compatibilidade técnica com sistemas institucionais, somente serão aceitos produtos que atendam à condição expressamente indicada na especificação do respectivo item, observada a justificativa técnica constante do Estudo Técnico Preliminar.

3.8. A solução compreenderá, quando aplicável ao respectivo equipamento, sua instalação, configuração, integração e realização dos testes necessários à verificação do correto funcionamento e da compatibilidade com os sistemas para os quais se destina.

3.9. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo, sem prejuízo de prazo superior eventualmente oferecido pelo fabricante ou pelo fornecedor, devendo ser assegurado o suporte necessário à correção de defeitos e falhas abrangidos pela garantia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



3.10. Sob a perspectiva do ciclo de vida, deverão ser considerados a durabilidade e a vida útil dos equipamentos, a disponibilidade de suporte durante o período de garantia, a eficiência no uso dos recursos, a possibilidade de manutenção quando aplicável e a destinação ambientalmente adequada dos equipamentos, componentes, embalagens e resíduos ao final de sua utilização, observada a legislação pertinente.

3.11. A solução deverá proporcionar à Administração equipamentos e materiais aptos ao funcionamento regular da UAI Compartilha, assegurando confiabilidade, compatibilidade tecnológica, continuidade operacional e atendimento adequado aos serviços públicos disponibilizados pela unidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. A contratação deverá observar, quando aplicáveis ao respectivo item, critérios e práticas de sustentabilidade ambiental compatíveis com a natureza dos equipamentos, dispositivos eletrônicos, periféricos e demais bens objeto deste Termo de Referência, em consonância com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Os bens deverão, sempre que tecnicamente aplicável e sem prejuízo das especificações mínimas exigidas, apresentar características que favoreçam a eficiência energética, a durabilidade, a redução do consumo de recursos e a menor geração de resíduos durante sua vida útil.

4.3. As embalagens utilizadas deverão ser adequadas à proteção dos produtos e, sempre que possível, constituídas por materiais recicláveis ou passíveis de destinação ambientalmente adequada, evitando-se embalagens excessivas ou desnecessárias.

4.4. A Contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável quanto ao gerenciamento e à destinação ambientalmente adequada de equipamentos eletroeletrônicos, componentes, pilhas, baterias, embalagens e demais resíduos sujeitos a sistemas de logística reversa, quando aplicável ao objeto fornecido.

4.5. A adoção dos critérios de sustentabilidade não poderá resultar em exigências desproporcionais ou injustificadamente restritivas à competitividade, devendo guardar pertinência com a natureza e as características de cada item.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.6. A indicação de marcas e/ou modelos constante das especificações técnicas deverá ser interpretada de acordo com a finalidade atribuída a cada item, distinguindo-se as hipóteses de indicação meramente referencial daquelas em que determinada marca ou modelo decorra de requisito técnico de compatibilidade ou homologação pelos sistemas e órgãos envolvidos na operacionalização da UAI Compartilha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



4.6.1. Nos itens em que a marca ou modelo for utilizada exclusivamente como referência de qualidade, desempenho, funcionalidade ou padrão técnico, será admitido o fornecimento de produto similar, equivalente ou de qualidade superior, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.6.2. Nos itens em que constar expressamente a exigência de marca/modelo homologado pela PCMG, SEPLAG/MG, DETRAN/MG ou outro órgão ou sistema responsável, a indicação decorrerá da necessidade de assegurar compatibilidade, interoperabilidade e funcionamento adequado com os sistemas institucionais utilizados pela UAI Compartilha, conforme justificativa técnica constante do Estudo Técnico Preliminar.

4.6.3. Quando solicitado pela Administração, o licitante deverá comprovar o atendimento às condições previstas neste item mediante catálogo, ficha técnica, manual do fabricante, certificado, documento de homologação, declaração do órgão competente ou outro documento tecnicamente idôneo.

4.6.4. A indicação de marca ou modelo não poderá ser interpretada como restrição indevida à competitividade nas hipóteses em que seja tecnicamente possível a aceitação de produto equivalente ou superior.

Da exigência de amostra

4.7. Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

4.8. Não se aplica.

Subcontratação

4.9. Não será admitida a subcontratação do fornecimento dos bens que constituem o objeto principal da contratação, considerando a necessidade de preservação da responsabilidade direta da Contratada pela procedência, qualidade, conformidade técnica, garantia e adequado funcionamento dos produtos fornecidos.

4.10. Será admitida a utilização de terceiros para atividades meramente acessórias de transporte, distribuição e logística, desde que não implique transferência da responsabilidade pela execução do objeto, permanecendo a Contratada integralmente responsável perante a Administração pelo cumprimento das obrigações assumidas.

Garantia da contratação

4.11. Não será exigida garantia da contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, que consiste no fornecimento de bens comuns, de baixo risco para a Administração, com ampla oferta no mercado e possibilidade de substituição por outros fornecedores em caso de inadimplemento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



4.12. Ademais, a exigência de garantia poderia restringir a competitividade do certame, sem que haja benefício proporcional à mitigação de riscos, sendo suficientes as sanções administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. Além das obrigações previstas na legislação aplicável e nos demais documentos que integram a contratação, compete à Contratada:

- a) manter endereço eletrônico e demais dados de contato devidamente atualizados durante toda a execução da contratação, para recebimento de comunicações, notificações e demais atos da Administração;
- b) fornecer os bens em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, marcas, modelos, requisitos de desempenho, compatibilidade, homologação e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços, na proposta aceita e no respectivo instrumento de contratação;
- c) fornecer exclusivamente bens novos, de primeiro uso, em linha de produção e em perfeitas condições de funcionamento, não sendo admitidos produtos usados, recondicionados, remanufaturados ou provenientes de mostruário, salvo disposição expressa em sentido diverso na especificação do respectivo item;
- d) efetuar a entrega dos bens no local, prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência e na respectiva Ordem ou Autorização de Fornecimento, atendendo integralmente aos quantitativos nela requisitados;
- e) responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga, descarga, acondicionamento e entrega dos bens, inclusive por todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto;
- f) entregar os bens adequadamente acondicionados, em embalagens íntegras e apropriadas à natureza do produto, de modo a preservar sua integridade durante o transporte e até o recebimento pela Administração;
- g) fornecer, juntamente com os equipamentos, quando aplicável, todos os componentes, cabos, fontes de alimentação, acessórios, drivers, softwares, licenças, manuais e demais elementos necessários ao seu pleno funcionamento;
- h) assegurar que os produtos atendam às normas técnicas, certificações, registros e homologações legalmente exigíveis, inclusive ABNT, INMETRO, ANATEL ou outros órgãos competentes, conforme aplicável à natureza de cada item;
- i) assegurar, nos itens destinados à utilização em sistemas vinculados à SEPLAG/MG, PCMG, DETRAN/MG ou outros sistemas institucionais relacionados à UAI Compartilha, a compatibilidade, interoperabilidade e homologação exigidas nas respectivas especificações técnicas;
- j) realizar, quando aplicável ao respectivo equipamento, a instalação, configuração, integração e os testes necessários à verificação do correto funcionamento do produto e de sua compatibilidade com os sistemas aos quais se destina, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



- k) substituir, às suas expensas, no prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos**, contado do recebimento da notificação da Administração, os bens rejeitados que apresentarem vícios, defeitos, avarias, incompatibilidades ou qualquer desconformidade com as especificações e condições estabelecidas;
- l) assegurar garantia mínima de **12 (doze) meses** para os equipamentos fornecidos, contada do recebimento definitivo, sem prejuízo de garantia superior oferecida pelo fabricante ou constante da proposta, responsabilizando-se pela solução dos defeitos e falhas abrangidos pela garantia;
- m) prestar, durante o período de garantia, diretamente ou por meio de assistência técnica autorizada, o suporte necessário à correção de defeitos ou falhas abrangidos pela garantia, sem custos adicionais para a Administração;
- n) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos fornecidos, bem como pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da contratação, sem prejuízo das demais responsabilidades legalmente previstas;
- o) manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, nos termos do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021;
- p) responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e demais encargos decorrentes da execução do objeto, não se transferindo à Administração qualquer responsabilidade por seu pagamento;
- q) atender às determinações e solicitações do gestor e do fiscal da contratação, prestando tempestivamente os esclarecimentos e apresentando os documentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização do objeto;
- r) comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer ou retardar a execução do objeto, apresentando a respectiva justificativa e, quando cabível, os elementos comprobatórios pertinentes;
- s) cumprir, quando aplicável, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;
- t) não empregar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- u) observar, durante a execução do objeto, as práticas de sustentabilidade e as obrigações ambientais aplicáveis previstas neste Termo de Referência, especialmente quanto ao acondicionamento, embalagens e destinação ambientalmente adequada de resíduos sujeitos à legislação específica;
- v) cumprir integralmente as demais condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na proposta aceita e no instrumento de contratação aplicável.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações do Contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



- a) designar formalmente gestor e fiscal da contratação, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- b) emitir as Ordens ou Autorizações de Fornecimento, conforme a efetiva necessidade administrativa, observados os quantitativos registrados, as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e os demais documentos que integram a contratação;
- c) informar à Contratada, em cada Ordem ou Autorização de Fornecimento, os itens, quantitativos, local de entrega e demais condições necessárias à execução;
- d) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos equipamentos, dispositivos eletrônicos, equipamentos e kits biométricos, materiais para coleta de impressões digitais, periféricos e demais bens objeto da contratação, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, marcas, modelos, requisitos de qualidade, compatibilidade, homologação e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta aceita;
- e) disponibilizar, quando necessário à instalação, configuração ou testes dos equipamentos, as informações, acessos e demais condições que estejam sob responsabilidade da Administração e sejam indispensáveis à adequada execução do objeto;
- f) receber provisória e definitivamente os bens fornecidos, observando os procedimentos, prazos e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no art. 140 da Lei nº 14.133/2021;
- g) verificar, por ocasião do recebimento, a conformidade quantitativa e qualitativa dos bens entregues, inclusive quanto às especificações técnicas, integridade física, acessórios, documentação, garantia, compatibilidade e homologações exigidas;
- h) rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as condições estabelecidas na contratação, notificando a Contratada para que proceda à substituição ou correção no prazo previsto neste Termo de Referência;
- i) comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades, vícios, defeitos, falhas ou desconformidades identificadas durante a execução ou no período de garantia, fixando prazo para sua regularização quando não houver prazo específico previsto neste instrumento;
- j) prestar à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários à correta execução do objeto, quando solicitados e desde que relacionados às obrigações da Administração;
- k) acompanhar, quando aplicável, a instalação, configuração, integração e realização dos testes dos equipamentos, verificando seu correto funcionamento e sua compatibilidade com os sistemas aos quais se destinam;
- l) exigir da Contratada o cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive quanto aos prazos de entrega, substituição, garantia e suporte técnico;
- m) efetuar a liquidação e o pagamento das despesas regularmente executadas, nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



- n) aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas no Edital, neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- o) manter os registros e documentos necessários ao acompanhamento da execução, inclusive Ordens ou Autorizações de Fornecimento, termos de recebimento, notificações, relatórios de fiscalização e demais ocorrências relevantes;
- p) exercer as prerrogativas administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos instrumentos que regem a contratação, sempre mediante decisão motivada e observância do devido processo administrativo, quando cabível.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Fornecimento e Entrega

7.1.0 fornecimento dos bens ocorrerá de forma futura e eventual, conforme a efetiva necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem ou Autorização de Fornecimento pelo setor competente, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.1.1. Cada Ordem ou Autorização de Fornecimento indicará os itens, quantitativos e local de entrega, devendo ser integralmente atendida pela Contratada, não sendo admitido o parcelamento unilateral dos quantitativos requisitados, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração.

7.2. Os bens requisitados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da respectiva Ordem ou Autorização de Fornecimento, em local situado na zona urbana do Município de Jequitai/MG, a ser indicado pela Administração.

7.2.1. A Contratada deverá comunicar imediatamente à Administração eventual fato superveniente que possa comprometer o prazo de entrega, apresentando a respectiva justificativa e documentação comprobatória, quando cabível, sem que essa comunicação implique prorrogação automática do prazo.

7.3. Os bens deverão ser entregues novos, de primeiro uso, adequadamente embalados, identificados, acompanhados da respectiva Nota Fiscal e em perfeitas condições de funcionamento, observadas as especificações técnicas, marcas, modelos, requisitos de compatibilidade, homologação e demais condições previstas neste Termo de Referência e na proposta aceita.

7.3.1. Quando aplicável, deverão acompanhar os equipamentos todos os componentes, cabos, fontes de alimentação, acessórios, drivers, softwares, licenças, manuais e demais elementos necessários ao seu pleno funcionamento.

7.4. O transporte, carga, descarga, acondicionamento, seguros e demais custos logísticos necessários à entrega serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, não sendo admitida cobrança adicional à Administração.

Instalação, configuração e testes



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



7.5. Quando a natureza do equipamento exigir instalação, configuração, integração ou testes para seu adequado funcionamento, tais procedimentos serão de responsabilidade da Contratada e deverão ser concluídos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a entrega.

7.6. O prazo total compreendido entre o recebimento da Ordem ou Autorização de Fornecimento e a conclusão da entrega, instalação, configuração e testes, quando aplicáveis, não poderá ultrapassar 20 (vinte) dias corridos.

7.7. Os testes deverão permitir à Administração verificar o funcionamento do equipamento e, quando aplicável, sua compatibilidade, interoperabilidade e integração com os sistemas institucionais aos quais se destina.

Garantia, manutenção e assistência técnica

7.8. Os equipamentos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo, sem prejuízo de prazo superior oferecido pelo fabricante ou constante da proposta da Contratada.

7.9. A garantia abrangerá os vícios, defeitos de fabricação e falhas de funcionamento não decorrentes de uso inadequado pela Administração, sem prejuízo das garantias legalmente asseguradas.

7.10. Durante o período de garantia, a Contratada deverá assegurar, diretamente ou por meio de assistência técnica autorizada, o suporte necessário à solução de defeitos ou falhas abrangidos pela garantia, sem custos adicionais para a Administração.

7.11. Os bens rejeitados no recebimento ou que apresentarem desconformidade com as especificações deverão ser substituídos pela Contratada, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento da notificação da Administração.

7.12. A substituição deverá ocorrer por produto novo e que atenda integralmente às especificações técnicas, requisitos de qualidade, compatibilidade e homologação exigidos para o respectivo item.

7.13. A substituição do produto não afasta a aplicação das sanções cabíveis quando a desconformidade decorrer de descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

7.14. Não será exigida manutenção preventiva periódica dos equipamentos, salvo quando expressamente prevista pelo fabricante como condição necessária à preservação da garantia. Permanecem, contudo, integralmente aplicáveis as obrigações de garantia, suporte e assistência necessárias à correção de vícios, defeitos ou falhas abrangidos pela garantia.

7.15. A execução somente será considerada concluída, para fins de recebimento definitivo, após a verificação da conformidade quantitativa e qualitativa dos bens e, quando aplicável, da conclusão satisfatória da instalação, configuração, integração e testes previstos neste Termo de Referência.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto municipal nº 510, de 2024, art. 22](#));

8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto municipal nº 510, de 2024, art. 22](#));

8.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto municipal nº 510, de 2024, art. 22](#)).

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato



comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto municipal nº 510, de 2024, art. 22](#)).

8.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto municipal nº 510, de 2024, art. 22](#)).

Fiscalização Administrativa

8.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto municipal nº 510, de 2024, art. 22](#)).

8.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto municipal nº 510, de 2024, art. 22](#)).

Gestor do Contrato

8.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto municipal nº 510, de 2024, art. 22](#)).

8.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto municipal nº 510, de 2024, art. 22](#)).

8.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto municipal nº 510, de 2024, art. 22](#)).

8.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto municipal nº 510, de 2024, art. 22](#)).

8.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto municipal nº 510, de 2024, art. 22](#)).

8.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto municipal nº 510, de 2024, art. 22](#)).

8.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

9.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, pelo fiscal ou servidor designado, mediante conferência inicial dos quantitativos, da integridade das embalagens e das condições aparentes dos produtos, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, sem prejuízo da posterior verificação de sua conformidade técnica.

9.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto nem afasta a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos, desconformidades ou demais irregularidades posteriormente constatadas.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório ou, quando aplicável, da conclusão da instalação, configuração, integração e testes dos equipamentos, mediante verificação da conformidade quantitativa e qualitativa com as especificações, marcas, modelos, requisitos de desempenho, compatibilidade, homologação e demais condições estabelecidas na contratação.

9.4. O recebimento definitivo será formalizado mediante termo, atesto ou outro registro equivalente emitido pelo fiscal ou servidor responsável.

9.5. Os bens que apresentarem vícios, defeitos, avarias, incompatibilidades ou qualquer desconformidade com as especificações poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a Contratada substituí-los, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento da notificação da Administração.

9.6. Os bens substituídos serão submetidos aos mesmos procedimentos de conferência e recebimento aplicáveis ao fornecimento original.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela solidez, segurança e qualidade dos bens, nem afastará as obrigações relativas à garantia e ao suporte técnico previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



Liquidação

9.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

9.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.9.1. o prazo de validade;
- 9.9.2. a data da emissão;
- 9.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 9.9.5. o valor a pagar; e
- 9.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

9.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo e forma de pagamento

9.16. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado da conclusão da liquidação da despesa, mediante ordem bancária em favor da Contratada, observada a ordem cronológica de pagamentos e as demais disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

9.17. Na hipótese de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente entre a data do vencimento e a data do efetivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



pagamento, mediante aplicação do IPCA/IBGE, ou de índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação aplicável.

9.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a prática, pelo licitante, adjudicatário ou Contratado, das seguintes condutas:

- a) dar causa à inexecução parcial da contratação;
- b) dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da contratação;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento do procedimento licitatório, inclusive após o encerramento da fase de lances.
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



10.2. Pela prática das infrações previstas neste Termo de Referência, poderão ser aplicadas ao responsável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial da contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2. Multa moratória, na hipótese de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de entrega, substituição, instalação, configuração ou demais obrigações sujeitas a prazo, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da parcela, item ou obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor.

10.2.2.1. O atraso superior a 20 (vinte) dias corridos, quando comprometer a finalidade da contratação, poderá ser caracterizado como inexecução total ou parcial, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

10.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela ou dos itens afetados, no caso de inexecução parcial que não cause grave dano à Administração.

10.2.4. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela ou dos itens afetados, no caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

10.2.5. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação inadimplida, no caso de inexecução total.

10.2.6. Para as demais infrações previstas nas alíneas "d" a "l" do item 10.1, poderá ser aplicada multa entre 5% (cinco por cento) e 30% (trinta por cento) do valor da parcela, item ou contratação afetada pela conduta, observados a gravidade da infração, o dano causado, as circunstâncias do caso concreto e os critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo-o de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do item 10.1, bem como pelas infrações previstas nas alíneas "b" a "g" que, em razão de sua gravidade, justifiquem penalidade mais severa, impedindo-o de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os requisitos e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da compensação com os créditos existentes, a diferença poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, na forma da legislação aplicável.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

10.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

10.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.8.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).

10.8.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.8.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento de **menor preço por item**.

Critérios de aceitabilidade de preços

11.2. Os preços ofertados deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado e não poderão superar os valores máximos aceitáveis definidos para cada item, conforme estimativa elaborada pela Administração.

11.3. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços superiores aos valores máximos aceitáveis ou que, após a realização das verificações e diligências cabíveis, demonstrarem-se manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Havendo indícios de inexequibilidade, será oportunizado ao licitante demonstrar a viabilidade de sua proposta mediante apresentação de documentos, informações, composição de custos ou outros elementos idôneos.

11.5. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados deverão permanecer compatíveis com os praticados no mercado, observadas as hipóteses de alteração, atualização, revisão e demais providências previstas na legislação e na regulamentação municipal aplicável.

Forma de fornecimento

11.6. O fornecimento do objeto será **parcelado**.

Exigências de habilitação

11.7. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

11.8. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.9. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.10. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal - SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.11. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

11.12. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.13. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.14. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

11.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

11.17. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



11.20. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

11.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei n° 14.133/2021.

11.23.1. A certidão positiva decorrente exclusivamente da existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, a inabilitação do licitante, observando-se, nessa hipótese, o disposto no item 11.23.

11.24. Caso o licitante se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar documentação que demonstre sua situação jurídica e sua capacidade econômico-financeira para assumir as obrigações decorrentes da contratação, sem prejuízo da comprovação dos demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

11.24.1. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial, por si só, não constituirá causa automática de inabilitação, cabendo à Administração avaliar, mediante os documentos apresentados e, se necessário, por meio de diligência, a capacidade do licitante para executar satisfatoriamente o objeto.

Qualificação Técnica

11.25. Não é o caso.

Nota 01 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 02 - As diligências destinadas ao saneamento ou complementação de informações e documentos observarão o disposto no item 6.8 e seus subitens deste Edital, nos arts. 59, § 2º, e 64 da Lei n° 14.133/2021 e na jurisprudência aplicável do Tribunal de Contas da União.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 114.005,41 (cento e quatorze mil, cinco reais e quarenta e um centavo)**, conforme os quantitativos e preços unitários referenciais constantes da planilha orçamentária integrante deste Edital, elaborada com base na pesquisa



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



de preços realizada pela Administração e nos documentos que instruem o processo

12.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, observadas as hipóteses, condições e procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 494/2023, especialmente nas seguintes situações:

12.2.1. em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuada, observado o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021;

12.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.2.3. nas demais hipóteses de atualização ou alteração dos preços registrados admitidas pela legislação aplicável e pelo Decreto Municipal nº 494/2023.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Por se tratar de procedimento destinado à formação de Ata de Registro de Preços para futuras e eventuais contratações, a indicação da dotação orçamentária específica será realizada por ocasião de cada contratação decorrente da Ata, mediante prévia verificação da existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar a respectiva despesa.

13.2. A emissão de Ordem ou Autorização de Fornecimento, a celebração de contrato ou a utilização de outro instrumento hábil para formalização das contratações decorrentes da Ata ficará condicionada à existência de crédito orçamentário adequado e suficiente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação orçamentária e da regulamentação municipal aplicável.

13.3. As despesas decorrentes das futuras contratações correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município de Jequitai/MG, pertinentes à unidade requisitante e à natureza da despesa, a serem indicadas no momento da formalização de cada contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

Processo Licitatório n.º 37/2026.
Pregão Eletrônico n.º 10/2026.
Contrato administrativo n.º. xx/2026.

O **MUNICÍPIO DE JEQUITAIÁ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.279.083/0001-65, com sede na Praça Cristo Redentor, n.º 199, Centro, CEP 39.370-000, Jequitaiá/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede _____, neste ato representada por _____, CPF n.º _____, e-mail institucional _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico n.º ____/2026 e da Ata de Registro de Preços n.º ____/2026, mediante as disposições da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 494/2023, do Edital e seus anexos, mediante as cláusulas e condições seguintes.

Pelo presente contrato as partes acima qualificadas firmam o presente negócio jurídico em razão e na forma do Pregão Eletrônico **10/2026**, mediante o disposto na Lei Federal n. 14.133/2021, Decreto Municipal n. 494/2023 e em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

1.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico **10/2026**, da Prefeitura Municipal de Jequitaiá, seus anexos, a proposta da Contratada, a Ata de Registro de Preços --/2026 e todos os demais documentos referentes ao objeto deste negócio jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **aquisição de equipamentos de informática, dispositivos eletrônicos, equipamentos e kits biométricos, materiais para coleta de impressões digitais, periféricos e demais itens necessários à estruturação e ao funcionamento da Unidade de Atendimento Integrado de Jequitaiá - UAI Compartilha, em conformidade com o Convênio de Cooperação Técnica n.º 12/2023, firmado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais - SEPLAG/MG e o Município de Jequitaiá/MG, conforme segue:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



2.2. Os bens fornecidos deverão corresponder integralmente às especificações técnicas, marcas e modelos constantes da proposta aceita, observados os requisitos de qualidade, desempenho, compatibilidade, interoperabilidade e homologação previstos no Termo de Referência, quando aplicáveis.

2.3. Integram o fornecimento, quando necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, os respectivos componentes, cabos, fontes de alimentação, acessórios, drivers, softwares, licenças, manuais e demais elementos previstos no Termo de Referência, sem custos adicionais para o CONTRATANTE.

2.4. Eventuais alterações do objeto ou dos quantitativos contratados somente poderão ocorrer nas hipóteses e condições admitidas pela Lei nº 14.133/2021, mediante a correspondente formalização no processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E PRAZO DE ENTREGA

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente aos itens e quantitativos efetivamente contratados, conforme os preços registrados na Ata de Registro de Preços nº ____/2026 e discriminados na Cláusula Segunda deste instrumento.

3.1.1. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, transporte, carga, descarga, embalagens, seguros, instalação, configuração, testes, garantia, assistência durante o período de garantia e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto, quando aplicáveis.

3.2. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observados os limites, requisitos e procedimentos legalmente estabelecidos.

3.2.1. Nas alterações unilaterais de que trata o art. 124, I, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites estabelecidos no art. 125 da mesma Lei.

3.2.2. As alterações contratuais serão devidamente justificadas e formalizadas no respectivo processo administrativo, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração e as hipóteses legalmente admitidas.

3.3. O fornecimento será realizado mediante Ordem ou Autorização de Fornecimento emitida pelo setor competente do CONTRATANTE, contendo a identificação dos itens, os quantitativos, o local de entrega e as demais informações necessárias à execução.

3.3.1. Cada Ordem ou Autorização de Fornecimento deverá ser integralmente atendida pela CONTRATADA, nos quantitativos e condições nela estabelecidos, não sendo admitido o parcelamento unilateral da entrega, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração.

3.4. O prazo máximo para entrega dos bens será de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Ordem ou Autorização



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



de Fornecimento pela CONTRATADA, em local situado na zona urbana do Município de Jequitaiá/MG, a ser indicado pela Administração.

3.4.1. Eventual fato superveniente que possa comprometer o cumprimento do prazo deverá ser imediatamente comunicado e devidamente comprovado pela CONTRATADA, cabendo à Administração avaliar, de forma motivada, eventual prorrogação, quando legalmente admissível.

3.5. Quando o item exigir instalação, configuração, integração ou realização de testes para seu pleno funcionamento, tais procedimentos serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser concluídos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a entrega dos respectivos bens.

3.5.1. Nas hipóteses previstas no item anterior, o prazo total compreendido entre o recebimento da Ordem ou Autorização de Fornecimento e a conclusão da entrega, instalação, configuração, integração e testes não poderá exceder 20 (vinte) dias corridos.

3.5.2. Os testes deverão demonstrar, quando aplicável, o correto funcionamento dos equipamentos e sua compatibilidade, interoperabilidade e integração com os sistemas institucionais indicados no Termo de Referência.

3.6. Os bens entregues em desacordo com as especificações, que apresentem vícios, defeitos, avarias, incompatibilidades ou quaisquer outras desconformidades serão rejeitados pela Administração e deverão ser substituídos pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento da notificação.

3.6.1. A substituição do bem não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis quando o descumprimento for imputável à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência até **31 de dezembro do vigente ano**, contados da data de sua assinatura, ou de outro marco expressamente indicado no instrumento, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, observado o prazo necessário à execução, ao recebimento e ao pagamento do objeto contratado.

4.2. O prazo de vigência deste Contrato não se confunde com o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços que lhe deu origem, devendo a contratação ser formalizada durante a vigência da respectiva Ata.

4.3. A extinção da Ata de Registro de Preços não prejudicará a execução dos contratos dela decorrentes que tenham sido regularmente formalizados durante sua vigência, os quais permanecerão regidos pelas condições estabelecidas neste instrumento e nos demais documentos integrantes da contratação.

4.4. O término da vigência contratual não prejudicará as obrigações que, por sua natureza, devam produzir efeitos posteriormente, especialmente aquelas relativas à garantia dos bens, assistência durante o período de garantia, responsabilidade por vícios, defeitos e demais responsabilidades legal ou contratualmente estabelecidas.

4.5. Eventual prorrogação da vigência contratual somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa, prévia instrução do processo administrativo e formalização do instrumento pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da finalização da liquidação da despesa, após o recebimento definitivo do objeto e o cumprimento das demais condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

5.2. Para fins de liquidação, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente emitido e contendo as informações necessárias à identificação da contratação, dos itens fornecidos, dos respectivos quantitativos e valores.

5.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância imputável à CONTRATADA que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que sejam adotadas as medidas necessárias ao saneamento, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.

5.4. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.5. Será considerada como data do pagamento aquela em que for emitida a respectiva ordem bancária.

5.6. Na hipótese de atraso no pagamento por motivo exclusivamente imputável ao CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, calculada proporcionalmente ao período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento.

5.7. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

5.7.1. Independentemente do percentual de tributo eventualmente indicado pela CONTRATADA, serão aplicadas as retenções na fonte nos percentuais estabelecidos pela legislação vigente, quando cabíveis.

5.8. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos por aquele regime nas hipóteses em que a legislação assim determinar, ficando sujeita à apresentação da documentação necessária à comprovação de seu enquadramento e do direito ao tratamento tributário correspondente.

5.9. O pagamento ficará condicionado ao efetivo fornecimento e ao recebimento definitivo dos bens, observados os procedimentos de recebimento, liquidação e fiscalização estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta dos créditos orçamentários próprios consignados no orçamento vigente do Município de Jequitai/MG, conforme a seguinte classificação:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



6.2. A celebração do presente Contrato pressupõe a existência de disponibilidade orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes dos itens e quantitativos efetivamente contratados.

6.3. Caso a execução contratual alcance exercício financeiro subsequente, as despesas correspondentes correrão à conta dos créditos próprios consignados no respectivo orçamento, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1. Além das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na proposta aceita e nas demais disposições aplicáveis à contratação, compete à CONTRATADA:

- a) manter endereço eletrônico e demais dados de contato devidamente atualizados durante toda a execução contratual, para recebimento de comunicações, notificações e demais atos do CONTRATANTE;
- b) fornecer os bens em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, marcas, modelos, condições de desempenho, qualidade, compatibilidade, interoperabilidade e, quando exigível, homologação estabelecidos no Termo de Referência, na proposta aceita e neste Contrato;
- c) fornecer exclusivamente bens novos, de primeiro uso, em linha de produção e em perfeito estado de funcionamento e conservação, não sendo admitidos produtos usados, recondicionados, remanufaturados ou provenientes de mostruário, salvo hipótese expressamente prevista nos documentos da contratação;
- d) efetuar a entrega dos bens no local, prazo e condições estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e na respectiva Ordem ou Autorização de Fornecimento, atendendo integralmente aos quantitativos nela estabelecidos;
- e) responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga, descarga, acondicionamento e entrega dos bens, bem como por todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto;
- f) entregar os bens devidamente acondicionados em embalagens adequadas e íntegras, de modo a preservar sua integridade, segurança e condições de funcionamento até o local de destino;
- g) fornecer, juntamente com os equipamentos, todos os componentes, cabos, fontes de alimentação, acessórios, drivers, softwares, licenças, manuais e demais elementos necessários ao seu pleno funcionamento, quando aplicáveis e conforme as especificações do Termo de Referência;
- h) observar as normas técnicas, certificações, registros e demais exigências regulamentares aplicáveis aos respectivos produtos, inclusive aquelas expedidas pela ABNT, INMETRO e ANATEL, quando cabíveis;
- i) assegurar, nos itens em que houver essa exigência, a compatibilidade, interoperabilidade e/ou homologação dos equipamentos com os sistemas utilizados pela SEPLAG/MG, PCMG, DETRAN/MG ou demais sistemas institucionais expressamente indicados no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



- j) realizar, quando aplicável ao respectivo item, a instalação, configuração, integração e os testes necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, observados os prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;
- k) substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado da notificação do CONTRATANTE, os bens que apresentarem vícios, defeitos, avarias, incompatibilidades ou qualquer desconformidade com as especificações contratadas;
- l) assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo dos respectivos bens, sem prejuízo de prazo superior eventualmente oferecido pelo fabricante ou constante da proposta aceita;
- m) prestar, durante o período de garantia, diretamente ou por meio de assistência técnica autorizada, o suporte necessário à correção de defeitos, falhas ou problemas abrangidos pela garantia, sem custos adicionais para o CONTRATANTE;
- n) responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes dos bens fornecidos e da execução das obrigações assumidas, na forma da legislação aplicável;
- o) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021;
- p) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e demais despesas decorrentes da execução do objeto, não se transferindo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade por seu pagamento;
- q) atender às determinações do gestor e dos fiscais do Contrato e prestar os esclarecimentos e informações necessários ao acompanhamento da execução;
- r) comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer ou retardar a execução do objeto, apresentando as respectivas justificativas e elementos comprobatórios, quando existentes;
- s) cumprir, durante toda a execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, pessoa reabilitada da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;
- t) não empregar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- u) observar as exigências de sustentabilidade e a legislação ambiental aplicáveis ao objeto, especialmente quanto ao acondicionamento, embalagens, resíduos eletroeletrônicos, componentes, pilhas, baterias e logística reversa, quando cabíveis;
- v) cumprir integralmente as demais obrigações constantes do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, da proposta aceita, deste Contrato e das Ordens ou Autorizações de Fornecimento emitidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



8.1. Além das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes da contratação, compete ao CONTRATANTE:

- a) designar formalmente o gestor e os fiscais do Contrato, bem como seus substitutos, quando cabível, para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável;
- b) emitir as Ordens ou Autorizações de Fornecimento correspondentes aos itens e quantitativos contratados, observadas as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços;
- c) indicar, em cada Ordem ou Autorização de Fornecimento, os itens, quantitativos, local de entrega e demais informações necessárias à adequada execução do objeto;
- d) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos equipamentos de informática, dispositivos eletrônicos, equipamentos e kits biométricos, materiais para coleta de impressões digitais, periféricos e demais itens contratados, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, marcas, modelos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta aceita e neste Contrato;
- e) verificar, quando aplicável ao respectivo item, o atendimento aos requisitos de qualidade, desempenho, compatibilidade, interoperabilidade, certificação e homologação exigidos nos documentos da contratação;
- f) proporcionar à CONTRATADA as informações, o acesso e as condições necessárias à realização da entrega e, quando aplicável, da instalação, configuração, integração e dos testes dos equipamentos;
- g) realizar o recebimento provisório e definitivo dos bens, observados os procedimentos e prazos estabelecidos no Termo de Referência e no art. 140 da Lei nº 14.133/2021;
- h) verificar, para fins de recebimento definitivo, a quantidade, qualidade, integridade, especificações técnicas, marca e modelo, acessórios, documentação, garantia, funcionamento e, quando aplicável, compatibilidade, interoperabilidade e homologação dos bens fornecidos;
- i) rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as condições da contratação, notificando a CONTRATADA para que proceda à respectiva substituição no prazo estabelecido neste Contrato e no Termo de Referência;
- j) comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas durante a execução contratual, estabelecendo prazo para saneamento quando não houver prazo específico previamente definido;
- k) acompanhar, quando aplicável, os procedimentos de instalação, configuração, integração e testes necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos;
- l) exigir o cumprimento das obrigações relativas à garantia dos bens e ao suporte durante o respectivo período, nos termos do Termo de Referência e deste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



- m) prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;
- n) efetuar a liquidação da despesa e o pagamento devido à CONTRATADA, após o regular cumprimento das condições estabelecidas para recebimento do objeto, observados os prazos e procedimentos previstos neste Contrato;
- o) aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos instrumentos da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- p) manter os registros necessários ao acompanhamento da execução contratual, inclusive ocorrências, notificações, recebimentos, pagamentos e demais atos praticados durante a vigência do Contrato;
- q) exercer as prerrogativas conferidas à Administração pela Lei nº 14.133/2021, mediante decisões motivadas e observância do devido processo legal, quando aplicável.

CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal(is) formalmente designados pelo CONTRATANTE, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

9.2. Compete ao gestor do Contrato coordenar as atividades relacionadas à execução contratual, acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes e adotar ou solicitar as providências necessárias à regular execução do objeto, dentro dos limites de suas atribuições.

9.3. Compete ao fiscal do Contrato acompanhar e verificar a execução do objeto, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos, quantitativos, especificações técnicas, marcas e modelos contratados, condições de qualidade e funcionamento e, quando aplicáveis, requisitos de compatibilidade, interoperabilidade, certificação e homologação.

9.4. O gestor e o fiscal registrarão as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando ou solicitando as providências necessárias à regularização das falhas ou irregularidades constatadas, nos limites de suas competências.

9.5. Quando a providência necessária ultrapassar a competência do gestor ou do fiscal, a ocorrência deverá ser encaminhada à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas pertinentes.

9.6. A CONTRATADA deverá prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo gestor ou fiscal, bem como franquear o acesso necessário aos bens, documentos e demais elementos relacionados à execução contratual.

9.7. O fiscal poderá rejeitar, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com o Termo de Referência, a proposta aceita, este Contrato ou a respectiva Ordem ou Autorização de Fornecimento, promovendo a correspondente notificação da CONTRATADA para regularização ou substituição.

9.8. O recebimento provisório e definitivo dos bens observará os procedimentos, critérios e prazos estabelecidos no Termo de Referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



e neste Contrato, inclusive quanto à instalação, configuração, integração e testes, quando aplicáveis.

9.9. A fiscalização verificará, para fins de recebimento e ateste, a efetiva execução das obrigações contratuais, podendo solicitar os documentos e elementos técnicos necessários à comprovação da conformidade dos bens fornecidos.

9.10. A atuação da gestão e da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, inclusive perante terceiros, por vícios, defeitos, danos ou desconformidades decorrentes do fornecimento.

9.11. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA relacionadas à execução contratual deverão ocorrer preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico, sempre que o ato exigir formalização.

9.12. A CONTRATADA deverá indicar representante ou preposto apto a interlocutar com o CONTRATANTE durante a execução contratual, sempre que necessário ao adequado cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. O presente Contrato extinguir-se-á quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para sua vigência, sem prejuízo das obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após a extinção, especialmente aquelas relacionadas à garantia dos bens, responsabilidade por vícios e demais responsabilidades legal ou contratualmente previstas.

10.2. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do término de sua vigência, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições dos arts. 138 e 139 da mesma Lei.

10.3. A extinção poderá ocorrer:

I - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, nas hipóteses legalmente admitidas;

II - de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE e autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

III - por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, quando legalmente admitido e previamente convencionado entre as partes; ou

IV - por decisão judicial, nos termos da legislação aplicável.

10.4. A extinção unilateral do Contrato deverá ser formalmente motivada no respectivo processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

10.5. A extinção do Contrato não impede a apuração de responsabilidades decorrentes de seu descumprimento, nem prejudica a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a reparação dos danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

10.6. A extinção do Contrato observará, quanto aos seus efeitos e consequências, o disposto no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



I - do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

III - da apuração das indenizações, multas ou demais valores eventualmente devidos.

10.8. A extinção do Contrato não prejudicará a garantia dos bens fornecidos, que permanecerá vigente pelo período estabelecido no Termo de Referência e neste Contrato, contado do respectivo recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a prática, pela CONTRATADA, de quaisquer das seguintes condutas:

I - dar causa à inexecução parcial do Contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do Contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Pela prática das infrações administrativas previstas no item 11.1, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observada a gravidade da conduta e o devido processo administrativo, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.4. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderão ser aplicadas as seguintes multas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela, item ou obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor;

II - multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial do Contrato;

III - multa compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela afetada pela conduta, quando a inexecução parcial causar grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

IV - multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total;

V - multa de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela ou obrigação afetada, conforme a gravidade da conduta, para as demais infrações previstas no item 11.1, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legalmente cabíveis.

11.4.1. O atraso injustificado superior ao limite que inviabilize ou comprometa substancialmente a finalidade da contratação poderá, mediante decisão motivada da Administração, caracterizar inexecução parcial ou total, conforme as circunstâncias do caso concreto.

11.4.2. Na definição do percentual da multa dentro das faixas estabelecidas nesta cláusula serão observadas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos decorrentes da conduta e os demais critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observada a Lei nº 14.133/2021.

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 11.1, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observada a Lei nº 14.133/2021.

11.7. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CONTRATANTE.

11.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9. A aplicação da sanção de multa observará o procedimento e o prazo para defesa estabelecidos no art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

11.10. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.12. As multas e indenizações definitivamente apuradas poderão ser descontadas dos créditos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente, observada a legislação aplicável.

11.13. Antes do encaminhamento para cobrança judicial, poderá ser oportunizado à CONTRATADA o recolhimento administrativo da multa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da respectiva comunicação, sem prejuízo das demais medidas legalmente cabíveis.

11.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.

11.15. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, observados os requisitos, efeitos e procedimentos previstos no art. 160 da referida Lei, inclusive o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

11.16. O CONTRATANTE deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

11.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.18. A aplicação de qualquer sanção administrativa dependerá de regular processo administrativo, observados a competência da autoridade responsável, o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade, a razoabilidade e as demais garantias previstas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE e fora das hipóteses legalmente admitidas.

12.2. Eventual cessão ou transferência, quando juridicamente admitida, dependerá de prévia análise e autorização formal do CONTRATANTE, mediante processo administrativo devidamente instruído e motivado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



observada a legislação aplicável e preservadas as condições necessárias à adequada execução do objeto.

12.3. Não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação, consistente no fornecimento dos bens contratados.

12.4. Não caracteriza subcontratação do objeto principal a utilização, pela CONTRATADA, de serviços acessórios ou instrumentais necessários ao cumprimento da obrigação, tais como transporte, logística, entrega ou assistência técnica autorizada, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante o CONTRATANTE pela execução do objeto e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

12.5. A autorização eventualmente concedida pelo CONTRATANTE não afastará nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA decorrentes deste Contrato, salvo nos limites e efeitos expressamente estabelecidos no respectivo ato administrativo e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela regulamentação municipal aplicável, pelos princípios e normas de Direito Público e, subsidiariamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de Direito Privado, na forma do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Integram e vinculam a presente contratação, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026, o Processo Licitatório nº ____/2026, o respectivo Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços nº ____/2026, a proposta apresentada pela CONTRATADA e os demais documentos que compõem o procedimento, naquilo que forem aplicáveis à execução deste Contrato.

13.3. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável e nas demais normas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pirapora/MG para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, observadas as competências legais de natureza absoluta.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos, por meio de seus representantes legalmente constituídos, juntamente com as testemunhas abaixo, quando cabível.

Jequitai-MG, ---- de ----- de 2026.

Eldima Caldeira Benfica



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____
Nome: _____ CPF: _____



ANEXO III - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 37/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 10/2026

MUNÍPIO DE JEQUITAI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.279.083/0001-65, com sede na Praça Cristo Redentor, 199, Centro, CEP 39370-000, Jequitaí - MG, neste ato representado pelo prefeito **Eldimá Caldeira Benfica**, CPF: xxxx, RG/MG-xxxxxx, SSP/MG, brasileiro, considerando o julgamento do processo licitatório acima mencionado, **resolve registrar os preços da pessoa jurídica abaixo qualificada**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 494/2023, Código de Defesa do Consumidor, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1. Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico --/2026 da Prefeitura Municipal de Jequitaí, seus anexos, a proposta da Contratada e todos os demais documentos referentes ao objeto deste negócio jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente instrumento o **registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, dispositivos eletrônicos, equipamentos e kits biométricos, materiais para coleta de impressões digitais, periféricos e demais itens necessários à estruturação e ao funcionamento da Unidade de Atendimento Integrado de Jequitaí - UAI Compartilha, em conformidade com o Convênio de Cooperação Técnica nº 12/2023, firmado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais - SEPLAG/MG e o Município de Jequitaí/MG, conforme quantidades e especificações indicados na Cláusula Terceira deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº. 10/2026.**

2.2. A prestação do objeto deve ocorrer em conformidade com o Edital/anexos do respectivo processo licitatório, sempre com observância do princípio da boa-fé objetiva.

2.3. Toda e qualquer alteração no objeto deste negócio jurídico será efetivada mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E DO FORNECEDOR

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta da seguinte empresa adjudicatário:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



FORNECEDOR: Nome da empresa, inscrita no CNPJ nº xxxxxx, com endereço na Rua xxxx, nº xx, Bairro xxxx, CEP xxxxxx, Município de xxxx, email xxxxxx, telefone (xx) xxxxxx, por intermédio de seu representante legal, xxxx, nacionalidade, CPF xxxxxx.

3.2. Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

Item	Qtde	Und	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1						

3.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

3.4. No preço contratado estão incluídas todas as despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à complexa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A existência de preços registrados nesta Ata não obriga a Administração à contratação, nem implica, por si só, a realização de despesa ou a necessidade de indicação prévia de dotação orçamentária específica.

4.2. As despesas decorrentes das futuras e eventuais contratações realizadas com fundamento nesta Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Jequitai/MG, pertinentes às unidades requisitantes e à natureza da despesa, a serem indicadas no momento de cada contratação.

4.3. A emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho, contrato ou instrumento equivalente ficará condicionada à existência de crédito orçamentário adequado e suficiente para suportar a despesa correspondente aos itens e quantitativos efetivamente contratados.

4.4. A indicação da dotação orçamentária, da fonte de recursos e dos demais elementos necessários à execução da despesa será realizada em cada contratação decorrente desta Ata, observadas a legislação orçamentária e financeira e a regulamentação municipal aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO.

5.1. O fornecimento dos bens registrados ocorrerá de forma futura e eventual, conforme a necessidade da Administração, mediante a formalização das respectivas contratações e emissão de Ordem ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



Autorização de Fornecimento pelo setor competente do Município de Jequitaiá/MG.

5.2. Cada Ordem ou Autorização de Fornecimento indicará, no mínimo, os itens, os quantitativos, o local de entrega e as demais informações necessárias à execução do fornecimento.

5.3. Os quantitativos constantes de cada Ordem ou Autorização de Fornecimento deverão ser integralmente atendidos pelo FORNECEDOR REGISTRADO, não sendo admitido o parcelamento unilateral da entrega, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração.

5.4. Os bens deverão ser entregues no local indicado pela Administração, situado na zona urbana do Município de Jequitaiá/MG, conforme endereço especificado na respectiva Ordem ou Autorização de Fornecimento.

5.5. O prazo máximo para entrega será de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da respectiva Ordem ou Autorização de Fornecimento pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

5.6. Quando o item exigir instalação, configuração, integração ou realização de testes para seu adequado funcionamento, tais procedimentos deverão ser concluídos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a entrega, observado, em qualquer hipótese, o prazo total máximo de 20 (vinte) dias corridos, contado do recebimento da respectiva Ordem ou Autorização de Fornecimento.

5.7. Os bens deverão ser entregues:

I - novos, de primeiro uso, em linha normal de produção e em perfeitas condições de funcionamento, vedado o fornecimento de produtos usados, recondicionados, remanufaturados ou provenientes de mostruário, salvo se expressamente admitido no Termo de Referência;

II - devidamente embalados e protegidos contra danos decorrentes do transporte e manuseio;

III - acompanhados da respectiva Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente;

IV - acompanhados de todos os componentes, cabos, fontes de alimentação, acessórios, drivers, softwares, licenças, manuais e demais elementos necessários ao seu adequado funcionamento, quando aplicáveis;

V - em conformidade com as marcas e modelos registrados, especificações técnicas, requisitos de qualidade, desempenho, compatibilidade, interoperabilidade, certificação e homologação estabelecidos no Termo de Referência e na proposta aceita, conforme aplicável a cada item.

5.8. Os custos de transporte, frete, carga, descarga, embalagem, seguro, instalação, configuração, integração, testes e demais despesas necessárias à perfeita execução do fornecimento correrão integralmente por conta do FORNECEDOR REGISTRADO, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.9. Os bens entregues em desacordo com as especificações, marcas ou modelos registrados, ou que apresentem vícios, defeitos, avarias, incompatibilidades ou quaisquer outras desconformidades, poderão ser recusados pela Administração.

5.10. Os bens recusados deverão ser substituídos pelo FORNECEDOR REGISTRADO, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



corridos, contado do recebimento da respectiva notificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.11. A ocorrência de fato superveniente que possa comprometer o cumprimento dos prazos deverá ser comunicada imediatamente à Administração, mediante justificativa devidamente fundamentada e, quando cabível, acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

5.12. A comunicação prevista no item anterior não implicará prorrogação automática dos prazos, cabendo à Administração analisar a justificativa apresentada e decidir motivadamente acerca de eventual alteração do prazo, quando juridicamente cabível.

5.13. O recebimento dos bens observará os procedimentos de recebimento provisório e definitivo estabelecidos no Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes desta Ata.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, observadas a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

6.2. A prorrogação da Ata não ocorrerá de forma automática e dependerá de prévia instrução de processo administrativo específico, no qual deverão ser demonstrados:

I - a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preços atualizada ou outro meio idôneo de comprovação;

II - a existência de interesse e necessidade administrativa na manutenção do registro;

III - a concordância do FORNECEDOR REGISTRADO;

IV - a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

V - a inexistência de impedimento jurídico à manutenção do vínculo;

e

VI - a autorização da autoridade competente.

6.3. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata, poderão ser renovados os quantitativos originalmente registrados, desde que a medida esteja prevista e seja admitida pela regulamentação municipal aplicável, seja devidamente motivada no processo administrativo e permaneçam demonstradas a necessidade administrativa e a vantajosidade da manutenção do registro.

6.4. A prorrogação da vigência da Ata não implicará, por si só, alteração automática dos preços registrados, os quais somente poderão ser modificados nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável e nesta Ata.

6.5. A prorrogação da Ata deverá ser formalizada antes do término de sua vigência, mediante instrumento próprio, devidamente autorizado pela autoridade competente.

6.6. Os contratos administrativos e demais instrumentos de contratação regularmente celebrados durante a vigência desta Ata permanecerão regidos por suas próprias condições e prazos, ainda que sua execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



ou vigência ultrapasse o término da vigência da Ata de Registro de Preços.

6.7. O término da vigência da Ata não prejudicará as obrigações decorrentes das contratações formalizadas durante sua vigência, inclusive aquelas relativas à entrega, instalação, configuração, garantia, assistência técnica, responsabilidade por vícios e demais obrigações que, por sua natureza, devam subsistir.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável, no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata, na proposta aceita e nos instrumentos decorrentes, constituem obrigações do FORNECEDOR REGISTRADO:

I - manter endereço eletrônico, telefone e demais dados de contato devidamente atualizados durante toda a vigência da Ata, para recebimento de comunicações, notificações, Ordens ou Autorizações de Fornecimento e demais atos oficiais;

II - manter, durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer alteração superveniente;

III - fornecer os equipamentos de informática, dispositivos eletrônicos, equipamentos e kits biométricos, materiais destinados à coleta de impressões digitais, periféricos e demais itens registrados em estrita conformidade com as especificações, quantitativos, marcas, modelos e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata, na proposta aceita e na respectiva Ordem ou Autorização de Fornecimento;

IV - fornecer exclusivamente bens novos, de primeiro uso, em linha normal de produção e em perfeitas condições de funcionamento, vedado o fornecimento de produtos usados, recondicionados, remanufaturados ou provenientes de mostruário, salvo hipótese expressamente admitida no Termo de Referência;

V - cumprir integralmente cada Ordem ou Autorização de Fornecimento emitida, observando os itens e quantitativos nela especificados, não sendo admitido o parcelamento unilateral da entrega sem prévia e expressa autorização da Administração;

VI - realizar a entrega dos bens nos prazos, locais e condições estabelecidos no Termo de Referência, nesta Ata e na respectiva Ordem ou Autorização de Fornecimento;

VII - responsabilizar-se integralmente pelo transporte, frete, carga, descarga, embalagem, seguro e demais despesas necessárias à entrega dos bens, sem qualquer ônus adicional para a Administração;

VIII - entregar os bens devidamente acondicionados e protegidos contra danos decorrentes do transporte, armazenamento e manuseio, em embalagens adequadas e íntegras;

IX - fornecer, juntamente com os equipamentos, todos os componentes, cabos, fontes de alimentação, acessórios, drivers, softwares, licenças, manuais e demais elementos necessários ao seu adequado funcionamento, quando aplicáveis, sem custos adicionais para a Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



- X - observar as normas técnicas e os requisitos de certificação aplicáveis aos respectivos itens, inclusive aqueles expedidos pela ABNT, INMETRO e ANATEL, quando exigíveis em razão da natureza do produto;
- XI - assegurar, para os itens em que houver essa exigência, a compatibilidade, interoperabilidade e/ou homologação necessárias à utilização dos equipamentos nos sistemas e ambientes tecnológicos da SEPLAG/MG, Polícia Civil de Minas Gerais - PCMG e DETRAN/MG, conforme as especificações do Termo de Referência;
- XII - realizar, quando aplicável ao respectivo item, a instalação, configuração, integração e os testes necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência e nesta Ata;
- XIII - substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento da notificação, os bens recusados pela Administração por apresentarem vícios, defeitos, avarias, incompatibilidades, divergência de marca ou modelo ou qualquer desconformidade com as especificações estabelecidas;
- XIV - assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo dos bens, sem prejuízo de prazo superior eventualmente oferecido pelo fabricante ou constante da proposta aceita;
- XV - prestar, durante o período de garantia, o suporte e a assistência necessários à correção de vícios, defeitos ou falhas dos bens fornecidos, nos termos estabelecidos no Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes desta Ata;
- XVI - responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, danos e prejuízos decorrentes dos bens fornecidos ou da execução das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável;
- XVII - atender às determinações e solicitações regularmente expedidas pelo gestor ou fiscal responsável pela contratação, prestando tempestivamente os esclarecimentos e informações solicitados;
- XVIII - comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente capaz de comprometer ou retardar o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando justificativa fundamentada e, quando cabível, documentação comprobatória;
- XIX - responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, tributários, comerciais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, não se transferindo à Administração qualquer responsabilidade por seu pagamento;
- XX - observar as exigências de sustentabilidade e responsabilidade ambiental estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável, inclusive, quando pertinente, as obrigações relacionadas ao gerenciamento de resíduos eletroeletrônicos, pilhas, baterias e logística reversa;
- XXI - cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis, bem como as demais obrigações previstas no art. 116 da Lei nº 14.133/2021;
- XXII - não empregar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos da Constituição Federal;
XXIII - cumprir integralmente as demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e nos instrumentos de contratação dela decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável, no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata, constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- I - gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, promovendo o acompanhamento de sua vigência, dos preços registrados, dos quantitativos e das demais condições nela estabelecidas;
- II - convocar o FORNECEDOR REGISTRADO para a formalização das contratações decorrentes da Ata, quando houver necessidade administrativa, observados os quantitativos registrados e a disponibilidade orçamentária correspondente;
- III - emitir, diretamente ou por intermédio da unidade administrativa competente, as Ordens ou Autorizações de Fornecimento, indicando os itens, quantitativos, local de entrega e demais informações necessárias ao cumprimento da obrigação;
- IV - designar, quando da formalização das contratações decorrentes desta Ata, gestor e fiscal(is), bem como seus substitutos, para acompanhamento e fiscalização da execução, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável;
- V - proporcionar ao FORNECEDOR REGISTRADO as informações e condições necessárias à entrega e, quando aplicável, à instalação, configuração, integração e realização dos testes dos equipamentos;
- VI - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata e das contratações dela originadas, verificando os prazos, quantitativos, especificações técnicas, marcas, modelos e demais condições estabelecidas;
- VII - verificar, quando aplicável a cada item, a qualidade, o desempenho, a compatibilidade, a interoperabilidade, as certificações e as homologações exigidas no Termo de Referência;
- VIII - proceder ao recebimento provisório e definitivo dos bens, observadas as condições, os procedimentos e os prazos estabelecidos no Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes desta Ata;
- IX - rejeitar, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com as especificações, marcas, modelos, condições de qualidade, desempenho, compatibilidade, interoperabilidade, certificação ou homologação exigidas, notificando o FORNECEDOR REGISTRADO para que proceda à regularização ou substituição no prazo estabelecido;
- X - acompanhar, quando aplicável, os procedimentos de instalação, configuração, integração e testes necessários à verificação do adequado funcionamento dos equipamentos;
- XI - exigir o cumprimento das obrigações relacionadas à garantia e à assistência técnica dos bens fornecidos durante todo o período estabelecido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



- XII - comunicar formalmente ao FORNECEDOR REGISTRADO quaisquer falhas, irregularidades ou descumprimentos constatados, fixando prazo para saneamento quando não houver prazo específico estabelecido no Termo de Referência, nesta Ata ou no instrumento de contratação;
- XIII - prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento das obrigações do FORNECEDOR REGISTRADO;
- XIV - efetuar a liquidação e o pagamento das despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento nesta Ata, após o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação;
- XV - promover, quando cabível, a atualização, revisão, negociação ou cancelamento dos preços registrados, observadas as hipóteses e os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável e nesta Ata;
- XVI - aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata, nos instrumentos decorrentes e na Lei nº 14.133/2021, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- XVII - promover o cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados quando configuradas as hipóteses previstas nesta Ata e na regulamentação aplicável, mediante procedimento devidamente motivado;
- XVIII - manter os registros e controles administrativos necessários ao adequado gerenciamento da Ata, especialmente quanto às contratações realizadas e aos quantitativos utilizados e remanescentes;
- XIX - observar, nas contratações decorrentes desta Ata, os limites quantitativos registrados e as demais condições estabelecidas no procedimento licitatório;
- XX - exercer as demais prerrogativas e atribuições conferidas à Administração pela Lei nº 14.133/2021 e pela regulamentação municipal aplicável, mediante atuação devidamente motivada quando exigível.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA E DAS CONTRATAÇÕES DELA DECORRENTES

9.1. A gestão da presente Ata de Registro de Preços será exercida por servidor ou agente formalmente designado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, competindo-lhe acompanhar sua vigência, os preços registrados, os quantitativos disponíveis, as contratações realizadas e o cumprimento das demais condições estabelecidas neste instrumento.

9.2. A execução das contratações decorrentes desta Ata será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal(is) formalmente designados pela Administração, bem como por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

9.3. Compete à gestão e à fiscalização, no âmbito de suas respectivas atribuições:

I - acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência, na proposta aceita e nos instrumentos de contratação dela decorrentes;

II - acompanhar os prazos, quantitativos, especificações técnicas, marcas e modelos dos bens fornecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



- III - verificar, quando aplicável a cada item, as condições de qualidade, desempenho, funcionamento, compatibilidade, interoperabilidade, certificação e homologação exigidas;
 - IV - verificar a conformidade dos bens entregues com as condições estabelecidas na respectiva Ordem ou Autorização de Fornecimento;
 - V - rejeitar, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com as especificações, condições, marcas ou modelos registrados, promovendo a comunicação formal ao FORNECEDOR REGISTRADO para que proceda à regularização ou substituição;
 - VI - acompanhar, quando aplicável, a instalação, configuração, integração e realização dos testes necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
 - VII - registrar as ocorrências verificadas durante a execução e adotar, no âmbito de sua competência, as providências necessárias ao seu saneamento;
 - VIII - comunicar à autoridade competente, em tempo hábil, as situações que ultrapassem suas atribuições ou que possam comprometer a regular execução da contratação;
 - IX - solicitar ao FORNECEDOR REGISTRADO informações, esclarecimentos, documentos e demais elementos necessários à verificação do cumprimento das obrigações assumidas;
 - X - proceder, conforme suas atribuições, ao recebimento provisório e/ou definitivo dos bens, nos termos do Termo de Referência e do respectivo instrumento de contratação;
 - XI - verificar a regular execução da obrigação para fins de ateste da Nota Fiscal ou documento equivalente, quando essa atribuição lhe tiver sido formalmente conferida;
 - XII - comunicar formalmente ao FORNECEDOR REGISTRADO as falhas, irregularidades ou descumprimentos constatados, fixando prazo para correção quando não houver prazo específico previamente estabelecido;
 - XIII - propor à autoridade competente, quando cabível, a adoção das providências administrativas e a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade e aplicação de sanções.
- 9.4. As determinações e comunicações que exijam formalização deverão ser realizadas preferencialmente por escrito ou por meio eletrônico que permita a comprovação de seu envio e recebimento.
- 9.5. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá prestar todos os esclarecimentos e fornecer os documentos e informações solicitados pela gestão ou fiscalização, bem como assegurar o acesso necessário aos bens e demais elementos relacionados à execução da contratação.
- 9.6. A atuação da gestão ou da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto aos vícios, defeitos, danos e prejuízos decorrentes dos bens fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento decorrente das contratações realizadas com fundamento nesta Ata de Registro de Preços será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da finalização da liquidação da despesa, após o recebimento definitivo dos bens e o cumprimento das demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



condições estabelecidas no Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação.

10.2. Para fins de pagamento, o FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, contendo a identificação da contratação, dos itens fornecidos, dos quantitativos, dos valores correspondentes e as demais informações exigidas pela legislação aplicável.

10.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou qualquer circunstância imputável ao FORNECEDOR REGISTRADO que impeça a liquidação da despesa, o respectivo prazo ficará suspenso até que sejam adotadas as medidas necessárias à regularização, reiniciando-se após o saneamento da pendência, sem ônus para a Administração.

10.4. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

10.5. Será considerada como data do pagamento aquela em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

10.6. Na hipótese de atraso de pagamento exclusivamente imputável à Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do IPCA/IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, proporcionalmente ao período compreendido entre a data em que o pagamento deveria ter sido realizado e a data de sua efetiva realização.

10.7. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias determinadas pela legislação vigente.

10.7.1. Independentemente dos percentuais eventualmente indicados nos documentos apresentados pelo FORNECEDOR REGISTRADO, serão observados, para fins de retenção na fonte, os percentuais e condições estabelecidos na legislação aplicável.

10.8. O FORNECEDOR REGISTRADO regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos por aquele regime nas hipóteses em que a legislação assim determinar, ficando obrigado a apresentar a documentação necessária à comprovação de seu enquadramento e do tratamento tributário aplicável.

10.9. Nenhum pagamento será devido exclusivamente em razão da existência desta Ata de Registro de Preços, sendo o pagamento condicionado à efetiva contratação, ao fornecimento dos bens e ao respectivo recebimento, nos termos do Termo de Referência e do instrumento decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação municipal do Sistema de Registro de Preços e nesta Ata, mediante procedimento administrativo devidamente instruído e motivado.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá convocar o FORNECEDOR REGISTRADO para negociação visando à redução do preço e sua adequação aos valores de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



11.3. Caso o FORNECEDOR REGISTRADO não aceite reduzir o preço aos valores compatíveis com o mercado, poderão ser adotadas as providências previstas na regulamentação municipal aplicável, inclusive o cancelamento do registro, observado o devido processo administrativo.

11.4. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o FORNECEDOR REGISTRADO demonstrar, mediante documentação idônea, a ocorrência de fato superveniente que torne inviável a manutenção das condições originalmente registradas, poderá requerer a alteração do preço ou a liberação do compromisso assumido, observados os requisitos e procedimentos estabelecidos na legislação e na regulamentação municipal aplicável.

11.5. O pedido apresentado pelo FORNECEDOR REGISTRADO deverá ser acompanhado dos documentos necessários à demonstração da efetiva alteração dos custos ou das condições de mercado, não produzindo efeitos automáticos enquanto não houver decisão expressa da Administração.

11.6. A eventual alteração dos preços registrados deverá preservar a vantajosidade para a Administração e será formalizada mediante instrumento próprio, após a correspondente decisão administrativa.

11.7. A modificação dos preços registrados não poderá acarretar alteração das especificações, marcas, modelos ou demais características do objeto registrado, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação e devidamente justificadas pela Administração.

11.8. Nas contratações decorrentes desta Ata, eventual reajuste de preços observará o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado utilizada como data-base da contratação, mediante aplicação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no instrumento contratual e na Lei nº 14.133/2021.

11.9. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro das contratações decorrentes da Ata poderá ser reconhecido quando configuradas as hipóteses legalmente admitidas, mediante requerimento devidamente instruído e comprovação dos fatos e de seus efetivos impactos econômicos.

11.10. Não se aplica ao objeto desta Ata o instituto da repactuação, por se tratar de aquisição de bens, sem regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Constitui infração administrativa, para os fins desta Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, a prática, pelo FORNECEDOR REGISTRADO, das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando:

I - der causa à inexecução parcial das obrigações assumidas;

II - der causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total das obrigações assumidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



- IV - deixar de entregar a documentação exigida no procedimento ou durante a vigência da Ata, quando regularmente solicitado;
- V - não manter a proposta ou o preço registrado, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e reconhecido pela Administração;
- VI - recusar-se injustificadamente a assinar instrumento contratual, retirar nota de empenho, receber Ordem ou Autorização de Fornecimento ou cumprir obrigação regularmente decorrente desta Ata;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa;
- IX - fraudar a licitação, a Ata de Registro de Preços ou qualquer contratação dela decorrente;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da licitação ou da contratação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 12.2. Pela prática das infrações administrativas previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR REGISTRADO, observada a gravidade da conduta e as circunstâncias do caso concreto, as seguintes sanções:
- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos causados à Administração;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.
- 12.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial que não justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 12.5. Poderá ser aplicada multa, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, nos seguintes parâmetros:
- I - multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela ou obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento);
- II - multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial;
- III - multa compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da obrigação ou contratação, nos casos de inexecução total;
- IV - multa de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação nos casos de recusa injustificada em cumprir Ordem ou Autorização de Fornecimento, assinar instrumento contratual, retirar nota de empenho ou cumprir obrigação decorrente da Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



12.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula, quando compatível com a natureza da infração.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses legalmente cabíveis e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses de maior gravidade previstas na Lei nº 14.133/2021 e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.9. A aplicação de qualquer sanção administrativa dependerá da instauração de processo administrativo próprio, no qual serão assegurados ao FORNECEDOR REGISTRADO o contraditório, a ampla defesa e os demais direitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade somente poderão ser aplicadas após regular processo de responsabilização, observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.11. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos créditos eventualmente devidos pela Administração ao FORNECEDOR REGISTRADO ou cobradas administrativamente ou judicialmente, observada a legislação aplicável.

12.12. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

12.13. A prática de infração que comprometa a manutenção do registro poderá ensejar, além das sanções cabíveis, o cancelamento do registro do FORNECEDOR, mediante procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.14. As sanções administrativas aplicadas serão registradas nos sistemas e cadastros oficiais legalmente exigidos, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, quando cabível.

12.15. A reabilitação do sancionado observará os requisitos e procedimentos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.16. A presente cláusula deverá ser interpretada em conjunto com o Edital, o Termo de Referência, os instrumentos de contratação decorrentes desta Ata e a regulamentação municipal aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. O registro do FORNECEDOR REGISTRADO poderá ser cancelado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante processo administrativo devidamente motivado, quando:

I - descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital, no Termo de Referência ou nos instrumentos de contratação dela decorrentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



II - recusar-se injustificadamente a receber Ordem ou Autorização de Fornecimento, retirar Nota de Empenho, assinar instrumento contratual ou cumprir obrigação regularmente decorrente desta Ata, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

III - não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, quando tal circunstância inviabilizar a manutenção do registro;

IV - não aceitar a redução do preço registrado quando este se tornar superior aos preços praticados no mercado, após regular procedimento de negociação promovido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

V - sofrer sanção administrativa que produza efeitos incompatíveis com a manutenção do registro;

VI - der causa à inexecução total ou parcial de obrigação decorrente da Ata em circunstâncias que justifiquem o cancelamento do registro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

VII - ocorrer outra hipótese prevista na Lei nº 14.133/2021 ou na regulamentação municipal do Sistema de Registro de Preços.

13.2. O cancelamento do registro será precedido de comunicação ao FORNECEDOR REGISTRADO e de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e será formalizado mediante decisão motivada da autoridade competente.

13.3. O cancelamento do registro não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis nem a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO pelos danos e prejuízos causados à Administração.

13.4. O FORNECEDOR REGISTRADO poderá solicitar sua liberação do compromisso assumido ou o cancelamento de seu registro quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito, força maior ou outra circunstância legalmente admitida, que torne comprovadamente inviável o cumprimento das obrigações nas condições registradas.

13.5. O pedido previsto no item anterior deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado da documentação comprobatória pertinente, não produzindo efeitos automáticos até decisão expressa do ÓRGÃO GERENCIADOR.

13.6. Enquanto não houver decisão administrativa acerca do pedido de liberação ou cancelamento, permanecem vigentes as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO, ressalvada impossibilidade material devidamente comprovada.

13.7. Os preços registrados poderão ser cancelados total ou parcialmente quando ocorrer fato que torne inviável, inconveniente ou antieconômica a manutenção do registro, desde que observados os procedimentos previstos na legislação e na regulamentação municipal aplicável.

13.8. O cancelamento da Ata ou do registro não prejudicará as contratações regularmente formalizadas durante sua vigência, que permanecerão regidas pelos respectivos instrumentos, salvo decisão administrativa ou hipótese legal em sentido diverso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

14.1. A presente Ata de Registro de Preços rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pela regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços, pelo Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



especialmente pelo Termo de Referência, pela proposta aceita e pelos demais documentos integrantes do procedimento.

14.2. Aplicam-se à presente Ata, no que couber, os princípios e normas de direito público e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar os quantitativos constantes desta Ata, nem assegura ao FORNECEDOR REGISTRADO direito subjetivo à contratação, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

14.4. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas pelos instrumentos juridicamente admitidos, observadas as condições do Edital, do Termo de Referência, desta Ata, da proposta aceita e da legislação aplicável.

14.5. A presente Ata poderá, durante sua vigência, ser utilizada por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento licitatório, mediante adesão, desde que atendidos cumulativamente os requisitos, limites quantitativos, justificativas, demonstração de vantagem, consulta e autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, anuência do FORNECEDOR REGISTRADO e demais condições previstas no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

14.6. A anuência do FORNECEDOR REGISTRADO à adesão será facultativa e deverá considerar as obrigações anteriormente assumidas, não podendo comprometer o atendimento das contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou pelos órgãos participantes, quando houver.

14.7. A autorização de adesão pelo ÓRGÃO GERENCIADOR não produzirá obrigação de contratação nem afastará a responsabilidade do órgão ou entidade aderente pela formalização, gestão, fiscalização, recebimento, pagamento e demais atos relacionados à contratação dela decorrente.

14.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável, no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro de Pirapora-MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Jequitai-MG, ---- de ----- de 2026.

Eldima Caldeira Benfica

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____
Nome: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



ANEXO IV - OPCIONAL NO PREGÃO ELETRÔNICO
Modelo de Proposta

Processo Licitatório nº. 37/2026.

Pregão Eletrônico nº. 10/2026.

Destinatário: Município de Jequitai - MG.

A empresa xxx, CNPJ nº. xxxx, e-mail xxxxx, telefone xxxxxx, com endereço na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, vem apresentar sua proposta nos seguintes termos:

O proponente declara estar ciente e de acordo com o edital e respectivos anexos do Processo Licitatório, inclusive quanto as seguintes regras:

Item	Descrição	UND	Qtde	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	CABO FOTSENSOR: DISPOSITIVO PARA SINCRONISMO DE CÂMERAS COMPACTAS. COMPRIMENTO DE 50 CM. CABO FOTSENSOR ID-BIO.	UND	3			
2	CÂMERA DIGITAL COM LENTE EF-S 18-55MM IS II. SENSOR APS-C DE 24.1 MEGAPIXELS CANON EOS REBEL T7 OU T100 COM FONTE DE ENERGIA ACK-E10 E CABO FOTSENSOR V-LITE. (MARCA/MODELO HOMOLOGADO PELA PCMG).	UND	2			
3	DESKTOP MODELO PADRÃO (PROCESSADOR 12TH GEN INTEL ® CORE ™ I5, 10TH GEN INTEL ® CORE ™ I7 OU 10TH GEN INTEL ® CORE ™ I9, GHZ MEMÓRIA RAM : 16 GB, ARMAZENAMENTO: 240 BG SSD,).	UND	3			
4	Impressora Térmica Epson TM T20 ou T20x EPSON - T20X.	unidade	2			
5	KIT PARA COLETA DE IMPRESSÃO DIGITAL. ESPECIFICAÇÕES: 01 PLACA RECEPTORA DE TINTA 15CMX15CM; 01 ROLETE; 01 PRANCHETA PARA APOIO 20CMX06CM; 01 PRANCHETA RECEPTORA DA TINTA EM ACRÍLICO INCOLOR, COMPOSTA DE TRÊS DE TRÊS PEÇAS: PLACA RECEPTORA DA TINTA 15CMX15CM; RÉGUA DE APOIO PARA COLETA DAS IMPRESSÕES DIGITAIS 20CM X 06 CM; PLACA PROTETORA 16CMX16CMX03CM.	KIT	2			
6	LEITOR BIOMÉTRICO AKIYAMA KOJAK OU COGENT 3M CS500E. (MARCA/MODELO HOMOLOGADO PELA PCMG).	UND	1			
7	LEITOR BIOMÉTRICO COMPATÍVEL COM O SISTEMA SIAEX E SGA PARA APLICAÇÃO DA PROVA DE LEGISLAÇÃO DETRAN-MG.	UND	2			
8	MESA DIGITALIZADORA PAD DE ASSINATURA AKIYAMA AK560.	UND	1			
9	MINI ESTÚDIO COM PAINEL ANTIRREFLEXO E BANQUETA AKIYAMA, MAKO OU 1TOQUE. (MARCA/MODELO HOMOLOGADO PELA PCMG).	UND	1			
10	MONITOR DELL 23.8 S2421HN OU LG 23.8 24BH650U OU SIMILAR.	UND	3			
11	NOBREAK 1200 VA SENOIDAL SMS.	UND	2			



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



12	Organizador de fila com fita personalizada UNIFICA-PERSONALIZADO.	unidade	20			
13	PAD DE ASSINATURA TOPAZ T-S460 USB OU WAKOM STU 540/K (MARCA/MODELO HOMOLOGADO PELA PCMG).	UND	1			
14	Tablet • Tela touchscreen de no mínimo 8,7 polegadas; • Resolução mínima de 1340 x 800 pixels (WXGA+); • Sistema operacional Android 12 ou superior, em português (Brasil); • Processador Octa-Core, com frequência mínima de 2,0 GHz; • Memória RAM mínima de 4 GB; • Armazenamento interno mínimo de 64 GB; • Suporte a cartão de memória microSD de, no mínimo, 1 TB; • Conectividade Wi-Fi IEEE 802.11 a/b/g/n/ac (dual band 2,4 GHz e 5 GHz); • Bluetooth versão 5.0 ou superior; • Porta de comunicação USB Tipo-C; • Entrada para fones de ouvido 3,5 mm (ou adaptador compatível fornecido pelo fabricante); • Câmera traseira de, no mínimo, 8 MP; • Câmera frontal de, no mínimo, 2 MP; • Gravação de vídeo em resolução Full HD (1080p) ou superior; • Alto-falantes estéreo integrados; • Microfone integrado; • Sensores mínimos: acelerômetro e sensor de luminosidade; • Bateria com capacidade mínima de 5.000 mAh; • Certificação de homologação pela Agência Nacional d.	unidade	12			
15	TECLADO T -10 PARA PROVAS DE LEGISLAÇÃO DETRAN/MG.	UND	4			
16	TINTA XILOGRAVURA TIPOGRÁFICA. COR: PRETO EUROPA. EMBALAGEM DE 1 KG.	LATA	2			

Declaro, ainda, que:

- inexiste qualquer fato impeditivo à minha habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes, nos termos da legislação vigente;
- tenho plena ciência e concordo com todas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e em seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações decorrentes;
- cumpro o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- cumpro as exigências de reserva de cargos previstas em lei, especialmente quanto à inclusão de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável;
- os produtos ofertados atendem integralmente às especificações técnicas exigidas, estando em conformidade com as normas aplicáveis;
- a presente proposta possui validade mínima de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação, permanecendo válida



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



e eficaz durante todo esse período, obrigando-me ao cumprimento de todas as condições nela estabelecidas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais.

Local / Data

Nome do proponente



**ANEXO V - MUNICÍPIOS QUE COMPÕE A REGIÃO
INTERMEDIÁRIA DE MONTES CLAROS/MG**

Para fins de aplicação do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, considera-se como âmbito regional, nos termos do Decreto Municipal nº 541/2024, a Região Geográfica Intermediária de Montes Claros/MG, código 3102, conforme a Divisão Regional do Brasil estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, compreendendo as 7 (sete) Regiões Geográficas Imediatas e os 86 (oitenta e seis) municípios relacionados nos quadros abaixo.

QUADRO I - REGIÕES GEOGRÁFICAS IMEDIATAS

Código	Região Geográfica Imediata	Nº de Municípios
310006	Montes Claros	32
310007	Janaúba	11
310008	Salinas	14
310009	Januária	8
310010	Pirapora	7
310011	São Francisco	6
310012	Espinosa	8
TOTAL - Região Geográfica Intermediária de Montes Claros/MG		86

QUADRO II - MUNICÍPIOS POR REGIÃO GEOGRÁFICA IMEDIATA

Região Geográfica Imediata	Municípios integrantes
1. Montes Claros - 32 municípios	Bocaiuva; Botumirim; Brasília de Minas; Campo Azul; Capitão Enéas; Claro dos Poções; Coração de Jesus; Cristália; Engenheiro Navarro; Francisco Dumont; Francisco Sá; Glaucilândia; Grão Mogol; Guaraciama; Ibiracatu; Itacambira; Japonvar; Jequitaí ; Joaquim Felício; Josenópolis; Juramento; Lagoa dos Patos; Lontra; Luislândia; Mirabela; Montes Claros; Olhos-d'Água; Patis; São João da Lagoa; São João da Ponte; São João do Pacuí; Varzelândia.
2. Janaúba - 11 municípios	Jaíba; Janaúba; Manga; Matias Cardoso; Miravânia; Nova Porteirinha; Pai Pedro; Porteirinha; Riacho dos Machados; Serranópolis de Minas; Verdelândia.
3. Salinas - 14 municípios	Berizal; Curral de Dentro; Fruta de Leite; Indaiabira; Ninheira; Novorizonte; Padre Carvalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Prça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



Região Geográfica Imediata	Municípios integrantes
	Rio Pardo de Minas; Rubelita; Salinas; Santa Cruz de Salinas; São João do Paraíso; Taiobeiras; Vargem Grande do Rio Pardo.
4. Januária - 8 municípios	Bonito de Minas; Cônego Marinho; Itacarambi; Januária; Juvenília; Montalvânia; Pedras de Maria da Cruz; São João das Missões.
5. Pirapora - 7 municípios	Buritizeiro; Ibiaí; Lassance; Pirapora; Ponto Chique; Santa Fé de Minas; Várzea da Palma.
6. São Francisco - 6 municípios	Chapada Gaúcha; Icaraí de Minas; Pintópolis; São Francisco; São Romão; Ubaí.
7. Espinosa - 8 municípios	Catuti; Espinosa; Gameleiras; Mamonas; Mato Verde; Monte Azul; Montezuma; Santo Antônio do Retiro.

Para fins de enquadramento como empresa regional, será considerado o endereço da sede do licitante constante de seu registro cadastral e dos documentos de habilitação, devendo o Município estar compreendido na relação acima. A composição territorial considerada será aquela oficialmente vigente perante o IBGE na data da publicação do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

